



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.608

João Pessoa - Domingo, 13 de Junho de 2010

Preço: R\$ 2,00



## JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000056

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 26/05/2010 10:12

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0007675-86.1994.4.05.8200 ADMILSON MATIAS DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). ...3- ...vista à parte autora (INFORMAÇÕES DA UNIÃO).

2 - 0007546-47.1995.4.05.8200 JOSE DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2010.82.00.001.0000112, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

3 - 0008360-59.1995.4.05.8200 ANA VIEIRA ROLIM E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x TEODOMIRO SILVINO E OUTROS x TEODOMIRO SILVINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Em face da certidão supra, intimem-se os AA. JOSÉ SILVINO DA SILVA, JOSEFA MARIA LIMA DE OLIVEIRA e JOSÉ BENTO VITORIANO para informarem os seus CPF's para fins de expedição da RPV. 3- Concomitantemente, cumpra-se o despacho (fls. 203, itens 4 e 6).

4 - 0008758-06.1995.4.05.8200 JOSE PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCA ANA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2010.82.00.001.000047, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

5 - 0002429-41.1996.4.05.8200 JOAO LEOPOLDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro o pedido (fls.193). 3- Prazo: 60 (sessenta) dias.

6 - 0003939-16.2001.4.05.8200 ANTONIA PAULINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...3- ... intime-se a parte autora, conforme requerido (fls. 149).

7 - 0001050-55.2002.4.05.8200 FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 2- Inti-

mem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2010.82.00.001.0000050, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

8 - 0002625-88.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). 2- Recebo a apelação (fls.1232/1240) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

9 - 0001877-90.2007.4.05.8200 UNIAO (DEMEC/PB) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). 2- Recebo a apelação (fls.1232/1240) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

10 - 0000979-72.2010.4.05.8200 LUCIA MARIA ROLIM GUIMARÃES GUARDIA (Adv. FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA, LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 14) e o subestabelecimento (fls. 31). 3- Anotações cartorárias. 4- Recebo os embargos. 5- Suspendo a execução. 6- Intime-se o(a)(s) embargado(a)(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias.

11 - 0002468-47.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x ANGELICA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

12 - 0002422-58.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x EDINEIDE BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

13 - 0002697-07.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x MARIA DE BRITO VICENTE (Adv. JOAO FERREIRA DE LIMA, MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

14 - 0003242-77.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x JOSE CORREIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

15 - 0001881-55.1992.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO COSTA SOUSA CALDAS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, ENY NOBREGA DE MOURA, JODZA MOURA MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOEL JORGE DE OLIVEIRA (UFPB)). 2. Trata-se de pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo(a) A. (fls. 175/177) na fase de cumprimento do julgado referente aos honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 1.060/

1950, sob a alegação de que não teria condições de pagar as despesas do processo. 3. A CF, art. 5º, LXXIV, dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"; no caso dos autos, o(a) A. não alegou na fase de conhecimento a inexistência de condições econômicas para o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios; tampouco trouxe qualquer elemento de prova acerca da modificação de sua situação financeira. 4. Ademais, em face do provimento (fls. 65/69) da apelação interposta pelo(a) R. UFPB (fls. 39/52), houve a inversão do ônus da sucumbência em relação aos honorários advocatícios, razão pela qual não existem mais condições, nesta fase processual, de modificação do título judicial, pois isso ofenderia a coisa julgada e tornaria sem efeito a condenação da parte sucumbente. 5. A jurisprudência orienta-se no sentido de que, embora seja possível, a princípio, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita na fase de execução, não há possibilidade de seus efeitos retroagir para alcançar a condenação nas custas e honorários fixados na fase de conhecimento quando houver título judicial transitado em julgado, sob pena de ofensa ao CPC, art. 467, valendo salientar que, neste caso, o(a) requerente não obedeceu ao procedimento previsto na Lei nº 1.060/1950, art. 6º (STJ: AGRESP nº 675041, DJ de 28/02/2005 e RESP nº 294251, DJU de 02/08/2004, pág. 00471). 6. No caso, tendo em vista a inversão do ônus da sucumbência, bem como a inexistência de valor a ser pago a A. em razão da extinção do feito sem resolução do mérito pelo TRF/5ª Região, fixo em favor da R. UFPB os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. 7. Isto posto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 175/177), por falta de amparo legal.

16 - 0000166-07.1994.4.05.8200 WANDUHY BRINDEIRO (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA) x WANDUHY BRINDEIRO x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x UNIÃO. 2. Na decisão (fls. 470/472), foi determinada a intimação da União para que realinhasse a remuneração do autor ao padrão da classe inicial da carreira de Auditor Fiscal da Receita Federal, sob pena de imposição de multa diária, oportunidade em que juntou aos autos a petição e os documentos (fls. 491/493), informando haver cumprido a referida obrigação. 3. Com vista da petição e documentos supra, o autor sustentou (fl. 499) não ter havido o cumprimento do julgado. 4. Diante da divergência entre as partes quanto à efetiva satisfação da obrigação de fazer, faz-se necessário requisitar informações à Contadoria do Juízo, a fim de possibilitar a confrontação da informação da União com o título executivo formado nestes autos. 5. Isto posto, indefiro, por ora, o pedido de aplicação de multa à ré e determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para que esta informe sobre o cumprimento, ou não, da obrigação de fazer por parte da União, nos termos do julgado, devendo, ainda, manifestar-se sobre as alegações das partes (fls. 499 e 501). 6. Após a manifestação da Contadoria do Juízo, vista às partes pelo prazo de cinco dias. 7. Depois do decurso do prazo concedido, voltem os autos conclusos.

17 - 0003029-91.1998.4.05.8200 MARIA VANIA PRAZIM FALCAO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 10 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

18 - 0003075-80.1998.4.05.8200 ERIANI MEDEIROS VEIGA RODRIGUES E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 2- À vista da certidão da Secretaria (fls.912), comprovem os AA./Exequentes o pagamento das custas complementares previstas na Lei 9.289/1996, art. 14, § 3º...

19 - 0011559-16.2000.4.05.8200 LUIZ MANOEL DUMONTE (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x OLIVIA BENEDITO DOS SANTOS x OLIVIA BENEDITO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

20 - 0000021-91.2007.4.05.8200 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU E OUTROS (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO, EDGARD BARTOLINI FILHO, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - PARAIBA E OUTRO (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENGO, JOSE EDISIO SIMOES

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

SOUTO). 2- Recebo a apelação (fls. 273/281) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao TRF - 5ª Região.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 0005387-24.2001.4.05.8200 PLACIDO VENTURA DOS SANTOS (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x VALDECY TAVARES PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). 2. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF satisfaz a obrigação principal, depositando o(s) valor(es) devido(s), a título de expurgos inflacionários, na conta vinculada do FGTS do(a) credor(a) PLACIDO VENTURA DOS SANTOS, razão pela qual foi declarada (fls. 121) satisfeita a obrigação decorrente do título judicial. 3. Posteriormente, foi demonstrado (fls. 134) que o A. PLACIDO VENTURA DOS SANTOS encontra-se atualmente interdito por determinação do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Pesqueira/PE, tendo-lhe sido nomeada curadora a sua irmã, a senhora Antonia Ventura dos Santos, que requereu (fls. 126/127) habilitação nos autos a fim de efetuar o levantamento dos valores depositados pela R. na referida conta vinculada. 4. Citada (fls. 137), a R. informou (fls. 139) não se opor ao pedido. 5. Assim sendo, defiro o pedido de habilitação e, após o decurso do prazo legal, fica a CEF autorizada a liberar à A./habilitada/curadora ANTONIA VENTURA DOS SANTOS os valores depositados na(s) conta(s) vinculada(s) do fundista PLACIDO VENTURA DOS SANTOS. 6. À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo autuação, devendo figurar, no polo ativo, PLACIDO VENTURA DOS SANTOS/representado por Antonia Ventura dos Santos. 7. Por fim, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição.

22 - 0002428-12.2003.4.05.8200 ANTONIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a) credor(a) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, a parte A. deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que os credores (AA.) requeiram o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

23 - 0005675-59.2007.4.05.8200 POSTO EXPRESSÃO - COMBUSTÍVEIS E CONVENIÊNCIAS LTDA (Adv. CARLA DE SOUZA QUINHO) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Vista à parte autora do ofício (fls.208/212). 3-Em seguida, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de oitiva de testemunhas (fls.181).

24 - 0000194-13.2010.4.05.8200 SAMUEL DA SILVA BERNADO (Adv. MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista à parte autora para impugnação. 3-Prazo de 10 (dez) dias.

25 - 0001021-24.2010.4.05.8200 ESTER DE CARVALHO DINIZ (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). 2- Intimem-se às partes, para que, especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

26 - 0001393-70.2010.4.05.8200 MARIA DAS NEVES PORTO PAIVA (Adv. ANA CANDIDA VIEIRA DE

ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4º, deve ser interpretada conjuntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV.

27 - 0003200-28.2010.4.05.8200 FERNANDO ANTONIO FERREIRA VERAS (Adv. MARCUS JOSE MAIA PADILHA, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, defiro parcialmente a tutela antecipatória e determino à R. CEF que, no prazo de trinta dias, forneça ao(a) A. os extratos da(s) conta(s) bancária(s) a seguir: Ag. CEF: 037, Conta(s): 73.655, Titular(es): FERNANDO ANTONIO FERREIRA VERAS, Período(s): maio/1990 e junho/1990. 7. A CEF deverá juntar aos autos, no mesmo prazo, as seguintes informações: (a) os saldos eventualmente existentes na(s) conta(s) de poupança(s) no(s) período(s) anteriormente referido(s); (b) a(s) data(s) de aniversário da(s) conta(s) referida(s); (c) o(s) nome(s) de todos os titulares da(s) conta(s) e (d) o(s) tipo(s) da(s) conta(s), a(s) data(s) de abertura e se ela(s) efetivamente se refere(m) a caderneta(s) de poupança. 8. Depois de recebidas as informações da CEF, vista ao(a) A. pelo prazo de cinco dias. 9. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, pelos fundamentos expostos anteriormente (item 5, supra), razão pela qual determino ao A. que pague as custas processuais no prazo legal, sob pena de extinção do processo com o consequente cancelamento na distribuição do feito, ex vi do CPC, art. 257...

28 - 0002661-62.2010.4.05.8200 SONIA MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Regularize o autor o Instrumento Procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art.284, parágrafo único).

29 - 0002345-49.2010.4.05.8200 ALARICO CORREIA NETO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). 2-Vista à parte autora para impugnação. 3-Prazo de 10 (dez) dias. 4-Mantenho a decisão agravada (fls.56/57) por seus próprios fundamentos.

30 - 0002106-45.2010.4.05.8200 EDNALDO DANTAS DE ALMEIDA (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA, MARIA SIMONE MORAIS DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Trata-se de pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo A. na inicial, tendo sido instruído com declaração de ausência de condições financeiras para pagamento das custas do processo (fls. 13). 3 - A declaração de pobreza apresenta-se, em princípio, suficiente para assegurar o benefício da assistência judiciária gratuita à parte que alega ausência de condições para pagamento das custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º. 4 - Todavia, a presunção legal de pobreza é relativa, podendo ser infirmada através de indícios suficientes de que a parte não ostenta a qualidade de necessitado(a), a fim de fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita. 5 - No caso, o A. foi qualificado na inicial como médico, fato que descaracteriza a alegada ausência de condições financeiras para pagamento das custas do processo que, neste caso, não têm valor expressivo. 6 - Isto posto, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial e determino ao(a) A. que providencie o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, nos termos da Lei nº 9.289/96 (RCJF), art. 14, I. 7 - O não cumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do processo principal, ex vi do CPC, art. 257.

31 - 0002028-51.2010.4.05.8200 MÔNICA DE SOUZA SERRANO MARQUES (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA, ALUISIO DE CARVALHO NETO, PRISCILLA COSTA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4º, deve ser interpretada conjuntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV.

32 - 0001953-12.2010.4.05.8200 JAFER PEREIRA DA SILVA (Adv. JAFER PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS

GOMES ARAUJO). 2-Vista à parte autora para impugnação, bem como para se pronunciar sobre as informações (fls. 65/109). 3-Prazo de 10 (dez) dias.

33 - 0001656-05.2010.4.05.8200 MARIA DE OLIVEIRA GOUVEIA (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4º, deve ser interpretada conjuntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

34 - 0001568-64.2010.4.05.8200 DJAIR DE ARAUJO BARBOSA (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4º, deve ser interpretada conjuntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

35 - 0001362-50.2010.4.05.8200 HELIANE CARNEIRO BENEVIDES DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4º, deve ser interpretada conjuntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV.

36 - 0003769-29.2010.4.05.8200 NEIDE PESSOA DE ARAUJO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B. VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO, DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA, ANNA STEPHANIE DE BRITO VEIGA PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x AIRTON IDEAO LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). ... 12. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de pressuposto legal. 13. Defiro o benefício da gratuidade judiciária requerido na inicial (fls. 04), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

37 - 0003730-32.2010.4.05.8200 CLÓVIS JOSÉ DE FREITAS (Adv. MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, por falta de pressuposto legal. 8. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 11), razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

38 - 0003203-80.2010.4.05.8200 GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, defiro parcialmente a tutela antecipatória e determino à R. CEF que, no prazo de trinta dias, forneça ao(a) A. os extratos da(s) conta(s) bancária(s) a seguir: Ag. CEF Conta(s) Titular(es) Período(s) 0904 16206-6 GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO maio/1990 e junho/1990. 7. A CEF deverá juntar aos autos, no mesmo prazo, as seguintes informações: (a) os saldos eventualmente existentes na(s) conta(s) de poupança(s) no(s) período(s) anteriormente referido(s); (b) a(s) data(s) de aniversário da(s) conta(s) referida(s); (c) o(s) nome(s) de todos os titulares da(s) conta(s) e (d) o(s) tipo(s) da(s) conta(s), a(s) data(s) de abertura e se ela(s) efetivamente se refere(m) a caderneta(s) de poupança...

39 - 0001213-54.2010.4.05.8200 MARIA DE LOURDES EVARISTO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

40 - 0001004-85.2010.4.05.8200 VALDIR BALBINO DOS SANTOS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). 2- Intime-se a Drª Thaisa Cristina Cantoni para assinar a petição (fls. 89/96), no prazo de 05 (cinco) dias.

41 - 0000251-31.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x CICERO GUEDES RODRIGUES (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES). 2-Vista à parte autora para impugnação. 3-Prazo de 10 (dez) dias.

42 - 0000037-40.2010.4.05.8200 VICENTE ANTÔNIO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista à parte autora para impugnação. 3-Prazo de 10 (dez) dias.

43 - 0000350-98.2010.4.05.8200 MARIA DO CARMO LEITE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). 2- Intimem-se às partes para, que, rendendo, especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

44 - 0000045-17.2010.4.05.8200 JOSEFA VICENTE FERREIRA (Adv. DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA, JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x THAIS BEZERRA DE VASCONCELOS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4º, deve ser interpretada conjuntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV.

45 - 0000219-26.2010.4.05.8200 SEVERINO LUCAS DE FARIAS FILHO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista à parte autora para impugnação. 3-Prazo de 10 (dez) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

46 - 0006610-31.2009.4.05.8200 JOB DE MIRANDA FONSECA (Adv. EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE, MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS, INÁCIO PEDROSA NETO) x PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...27. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudências referidas, denego a segurança requerida por JOB DE MIRANDA FONSECA contra ato atribuído ao PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFPB e os litisconsortes passivos UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA e RENATA COELHO FREIRE BATISTA, porque ausente o alegado direito líquido e certo. 28. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512-STF e 105-STJ. 29. Custas ex lege. 30. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

47 - 0007385-46.2009.4.05.8200 MICHELINE FREIRE DONATO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x RENATA COELHO FREIRE BATISTA (Adv. SEM ADVOGADO) x TIAGO AUGUSTO LIMA CARDOSO (Adv. SEM ADVOGADO). ...24. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudências referidas, denego a segurança requerida por MICHELINE FREIRE DONATO contra ato atribuído ao PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFPB e os litisconsortes passivos UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, RENATA COELHO FREIRE BATISTA e TIAGO AUGUSTO LIMA CARDOSO, porque ausente o alegado direito líquido e certo. 25. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512-STF e 105-STJ. 26. Custas ex lege. 27. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

48 - 0008107-80.2009.4.05.8200 CLAUDENICE RODRIGUES DO NASCIMENTO (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE) x CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x TIAGO AUGUSTO LIMA CARDOSO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...27. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudências referidas, denego a segurança requerida por CLAUDENICE RODRIGUES DO NASCIMENTO contra ato atribuído ao PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFPB e os litisconsortes passivos UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA e TIAGO AUGUSTO LIMA CARDOSO, porque ausente o alegado direito líquido e certo. 28. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512-STF e 105-STJ. 29. Custas ex lege. 30. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 0010659-57.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x FLOILDO GOMES TEIXEIRA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). 2. Inicialmente, vista ao embargado sobre a petição e cálculos apresentados pela embargante (fls.191/201), por 10 (dez) dias. 3. Anotações cartorárias (fls. 206).

50 - 0010661-27.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x HELOISA HELENA F ESPINOLA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo a apelação (fls. 289/291) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

51 - 0011369-77.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x NOEMIA ALVES MENDONÇA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 2-Recebo a apelação (fls. 250/254) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

52 - 0011687-60.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO AVELINO RODRIGUES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 2-Recebo a apelação (fls. 220/222) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

#### 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

53 - 0001061-40.2009.4.05.8200 ANA ARLETE DE FRANCA BRAGA (Adv. ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JUNIOR, NOALDO BELO DE MEIRELES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação (fls. 100/105) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 26/05/2010 10:12

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

54 - 0003008-91.1993.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, ABENAGO PESSOA LIMA) x MARIA AMELIA VIEIRA E OUTRO (Adv. DELSON LYRA DA FONSECA) x UNIAO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Vista às partes e o M.P.F. sobre os acordãos juntados aos autos, requerendo o que entenderem de direito. 3- A seguir, voltem-me conclusos para sentença de extinção.

55 - 0000916-38.1996.4.05.8200 JOSEFA RAMOS DE LIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 2-Indefero o pedido (fls. 359/360), por falta de amparo legal, pois a formação da fila e a fixação e acompanhamento da ordem na qual os precatórios serão pagos compete ao e. TRF-5ª Região...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

56 - 0001198-42.1900.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, CASSIA CILENE SILVA DE MELO, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x GILBERTO AURELIANO DE LIMA (Adv. LINDBERG MARTINS) x GILBERTO AURELIANO DE LIMA. 2-Intime-se o Autor, conforme item 5 da decisão (fls. 549). 3- Sem manifestação do Autor, remetam-se os autos para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

57 - 0001408-98.1994.4.05.8200 DUCASTEL IMPERIANO DA SILVA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x UNIAO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). 2- Vista à parte autora/exequente da petição (fls. 474/476) apresentada pela UFPB que comprova o cumprimento da obrigação de fazer.

58 - 0006592-59.1999.4.05.8200 TEREZINHA VITAL DE LUNA FREIRE E OUTRO (Adv. ANANIAS

LUCENA DE ARAUJO NETO) x TEREZINHA VITAL DE LUNA FREIRE E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2- Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art.520). 3- Vista à parte recorrida para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Após, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região.

59 - 0007386-46.2000.4.05.8200 MARIA DE FATIMA COUTINHO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA DE FATIMA COUTINHO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 01.- Às fls. 309/310 dos autos, foi expedido Precatório em favor da autora MARIA DE FÁTIMA COUTINHO DE OLIVEIRA, bem como dos advogados JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSÉ MARTINS DA SILVA e IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA. 02.- O advogado JOSÉ MARTINS DA SILVA informou, às fls. 316/328 e 330/342/296, ter promovido uma ação de prestação de contas em face de JURANDIR & ADVOGADOS ASSOCIADOS, a qual tramita na 5ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa/PB, visando o bloqueio dos valores a que tem direito nos processos em que atuou como mandatário. Diante disso, requereu que fosse requisitado em separado o percentual a ele devido nestes autos a título de honorários. 03.- No caso dos autos, afigura-se correta a indicação tão somente do advogado JURANDIR PEREIRA DA SILVA como beneficiário da verba sucumbencial a ser requisitada, por constar da prolação de fl. 16 e ter atuado de forma preponderante no processo de conhecimento. 04.- Por outro lado, diante do fato de que, no precatório n.º 2009.82.00.001.000149, a parcela devida a título de honorários contratuais, conforme previsto no contrato de prestação de serviços de fl. 228, já foi requisitada em favor dos advogados Jurandir Pereira da Silva, José Martins da Silva e Ivo Castelo Branco Pereira da Silva, considero prejudicado o pedido formulado às fls. 316/328 e 330/342/296.

60 - 0007780-48.2003.4.05.8200 CLOVIS ALVES FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO). 2-Indefero o pedido (fls. 183/184), por falta de amparo legal, pois a formação da fila e a fixação e acompanhamento da ordem na qual os precatórios serão pagos compete ao e. TRF-5ª Região...

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

61 - 0001979-15.2007.4.05.8200 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x COMNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (Adv. MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES). 01.- A executada requereu (fls. 56/73) o desbloqueio dos depósitos existentes em conta(s) bancária(s) do Banco do Brasil e da CEF, objeto de constrição judicial nestes autos (fls. 52/53), através de sistema eletrônico (BACEN-JUD), alegando que os valores bloqueados são impenhoráveis. 02.- O art. 655-A do CPC autoriza a requisição de informações, através de meio eletrônico, sobre a existência, ou não, de ativos financeiros em nome do(a)(s) executado(a)(s), a fim de possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, podendo, inclusive, ser determinada a indisponibilidade do numerário, até o valor indicado na execução. 03.- O mesmo CPC, em seu art. 655-A, § 2º, dispõe que cabe ao(a) executado(a) comprovar que os valores depositados em conta bancária, bloqueados através de sistema eletrônico, são absolutamente impenhoráveis. 04.- No caso, a executada não comprovou que as contas bloqueadas através do sistema BACEN-JUD, junto ao Banco do Brasil e à CEF (fl. 52), são utilizadas para recebimento de salário e pensão. 05.- Ante o exposto, indefiro o pedido de desbloqueio formulado pela executada às fls. 56/73.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

62 - 0008488-74.1998.4.05.8200 ANGELA MARIA NUNES DE OLIVEIRA (Adv. MARIA EDNA FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 2- Vista à parte autora/exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

63 - 0004208-40.2010.4.05.8200 WALDER CORREIA DE BRITO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Tendo-se em vista que o impetrante é servidor público federal estatutário, circunstância esta presente em todo o período no qual deseja ver reconhecido seu trabalho sob condições insalubres, qual seja, de dezembro de 1990 até a presente data, bem como tendo-se em vista ainda que o impetrante pleiteia seu direito com base no artigo 57 da Lei n.º 8.213/91, intime-se o ilustre advogado da parte autora, para que, em 10 dias, venha aos autos e: a) justifique a nomeação do Gerente Executivo do INSS como autoridade coatora; b) emende a petição inicial, indicando qual é a causa de pedir de fato da pretensão, ocasião em que devem ser informadas as circunstâncias da insalubridade, bem como fundamento o pedido nos termos da legislação infra-legal que regulamenta/regulamentou, ao longo de sua vigência, a invocada Lei n.º 8.213/91. 02.- Secretaria, decorrido o prazo supra, certifique e façam-me os autos conclusos com urgência para decisão, não olvidando de apor na capa uma etiqueta indicativa de pedido liminar pendente de apreciação.

64 - 0004394-63.2010.4.05.8200 FRANCISCO BRILHANTE FILHO (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO, DORIVALDO FERREIRA GOMES) x SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...08.- Ante o exposto, DECLINO da competência deste Juízo

Federal em favor do Tribunal de Justiça da Paraíba, nos termos do artigo 17, I, "d", da Lei Complementar Estadual n.º 25, de 27 de junho de 1996 - Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba. 09.- Intime-se a parte impetrante, com urgência. 10.- Transcorrido o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, ou, antes disso, se a impetrante renunciar ao prazo recursal, remetam-se os autos para o TJPB, após baixa na distribuição. 11.- Caso a impetrante renuncie ao prazo recursal, a remessa determinada na parte final do item 07, acima, deverá ser procedida de imediato e independentemente de novos despacho e intimação. 12.- Providências imediatas pela Secretaria da Vara.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 26/05/2010 10:12

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

65 - 0008780-73.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

Total Intimação : 65  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABENAGO PESSOA LIMA-54  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-11,18  
 ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-16  
 ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JUNIOR-53  
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-48  
 ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-20  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-8,50,51,52  
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-31  
 AMANDA LUNA TORRES-47  
 ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE-26  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2,3,7  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-25,29,43  
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-21,58  
 ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,42,55  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-49  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-25,29,43  
 ANNA STEPHANIE DE BRITO VEIGA PESSOA-36  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-8,9  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-54,57  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-21  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-25,29  
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-25,29,43  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-12  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6,14,28  
 CARLA DE SOUZA QUINHO-23  
 CASSIA CILENE SILVA DE MELO-56  
 CATARINA SAMPAIO-61  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-41  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-60  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-56  
 DANIEL COSTA GOMES-47  
 DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-44  
 DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA-36  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-47  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-9  
 DELSON LYRA DA FONSECA-54  
 DORIVALDO FERREIRA GOMES-64  
 EDGARD BARTOLINI FILHO-20  
 EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE-46  
 EDIVANE SARAIVA DE SOUZA-56  
 EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA-10  
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-40  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17,50,51,52  
 ENIO SILVA NASCIMENTO-34  
 ENY NOBREGA DE MOURA-15  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-62  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10  
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-15  
 FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO-10  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-35  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-50  
 FENELON MEDEIROS FILHO-54  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-1,16  
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-64  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-54  
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-57  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,3  
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-27,38  
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-39  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6,14,28  
 HILDEMAR GUEDES MACIEL-37  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,3,7,49  
 INÁCIO PEDROSA NETO-46  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-8,9,10,12  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-65  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,5,42,55  
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-1  
 JAFER PEREIRA DA SILVA-32  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-8,9  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,7,49  
 JOAO FERREIRA DE LIMA-13  
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-44  
 JODZA MOURA MEDEIROS-15  
 JOEL JORGE DE OLIVEIRA (UFPB)-15  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-8,9  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-25,29  
 JOSE ARAUJO FILHO-7  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,3,7,49  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-4,7  
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-11,18  
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-45  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-20  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-22  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-36,57  
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-36  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-14  
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,59  
 JOSE RAMOS DA SILVA-17,50,51,52,63  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-4,54  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-1  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,4,5,7,39,42,49,55,59,60  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-49

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA-44  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-6,14,28  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-58  
 LINDBERG MARTINS-56  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-41  
 LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO NETO-10  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-6,14,28  
 LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA-56  
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-32  
 MAILSON LIMA MACIEL-37  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-19  
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-6  
 MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO-15  
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-20  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-15  
 MARCUS JOSE MAIA PADILHA-27  
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-1  
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-36  
 MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS-46  
 MARIA DA SALETE GOMES-65  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2,3,6,19,59  
 MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO-13,24  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2,3,7  
 MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES-61  
 MARIA EDNA FERREIRA-62  
 MARIA SALETE DE MELO CUNHA-30  
 MARIA SIMONE MORAIS DE SOUSA-30  
 MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-36  
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-60  
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-31  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-22  
 NADIR LEOPOLDO VALENCO-20  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-18  
 NOALDO BELO DE MEIRELES-53  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-34  
 PAULO GUEDES PEREIRA-65  
 PRISCILLA COSTA DE LUCENA-31  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-44,46,47,48  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2,3,4,7  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-55  
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-47  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-47  
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-45  
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-16  
 ROSA DE LOURDES ALVES-57  
 SABRINA PEREIRA MENDES-11,18  
 SEM ADVOGADO-23,27,30,33,35,36,38,44,47,48,64  
 SEM PROCURADOR-1,5,11,24,26,28,31,34,36,37,39,42,44,45,48,53,63,64  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-17  
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-56  
 TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA-47  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-40  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-47  
 VALTER DE MELO-6,14,28  
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-13  
 VICENTE DE PAULA SILVA-33  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-47  
 VITORIA CABRAL RABAY-38  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-56  
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-20  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-50  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-50,51,52,63

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2010. 0120 URGENTE PERÍCIAS E AUDIÊNCIAS MARCADAS**

#### Expediente do dia 11/06/2010 09:46

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1 - 0003904-41.2010.4.05.8200 RABELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (Adv. JOAO DE DEUS PEREIRA DA SILVA) x AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Por conseguinte, considerando que a requerente, nesta fase processual, não trouxe nada de concreto que infirme a legalidade do ato administrativo atacado, tenho que, no caso específico de que se cuida, a tensão entre o direito constitucional ao exercício da atividade comercial e o direito fundamental à saúde, deve ser resolvido em prol do último, até que sobrevenham novos elementos. ISSO POSTO, indefiro o pedido de liminar. Registre-se esta decisão. Cite-se a ANVISA. Intime-se a parte requerente.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0007773-80.2008.4.05.8200 PEDRO ORLANDO DA COSTA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - COMADO DO EXÉRCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Certifico que, em cumprimento ao despacho proferido as fls. 74/76, **foi designado o dia 05/07/2010, às 14,40 horas, para a realização da perícia médica pelo perito nomeado Dr. Francisco Gilson Duarte Kumamoto, cardiologista, CRM 2682, com consultório no Centro Médico Eije Kumamoto, situado na Av. Rui Barbosa, 202, Torre, nesta Capital. Dou fé.**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

3 - 0005772-93.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN

FARENA) x CLAUDINO CESAR FREIRE (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, CLAUDIO FREIRE MADRUGA) x F & A CONSTRUCOES CIVIS E ELETRICAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE a ação para declarar que os réus CLAUDINO CESAR FREIRE, F&A CONSTRUCOES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA. e ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA praticaram ato de improbidade administrativa definido no art. 10, I (primeiro réu) e art. 9º, I (segundo e terceiros réus) da Lei nº 8.429/92, condenando-os, por conseguinte: \* Réu CLAUDINO CESAR FREIRE: a) ressarcimento integral do dano suportado pela FUNASA, em obrigação solidária com os corréus, no valor de R\$ 36.665,00 (trinta e seis mil seiscientos e sessenta e cinco reais), atualizado monetariamente desde 16 de junho de 2000; a partir da citação incidirão juros legais; b) multa civil, em favor da FUNASA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sobre a qual a incidirão juros legais, a partir do trânsito em julgado, e correção monetária, a partir da prolação desta sentença; c) suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de 5 (cinco) anos. - Réu F & A. CONSTRUCOES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA. d) ressarcimento integral do dano suportado pela FUNASA, em obrigação solidária com os demais corréus, no valor de R\$ 36.665,00 (trinta e seis mil seiscientos e sessenta e cinco reais), atualizado monetariamente desde 16 de junho de 2000; a partir da citação incidirão juros legais; e) multa civil, em favor da FUNASA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em obrigação solidária ao réu ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, sobre a qual a incidirão juros legais, a partir do trânsito em julgado, e correção monetária, a partir da prolação desta sentença; f) de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos. \* Réu ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA - g) ressarcimento integral do dano suportado pela FUNASA, em obrigação solidária com os demais corréus, no valor de R\$ 36.665,00 (trinta e seis mil seiscientos e sessenta e cinco reais), atualizado monetariamente desde 16 de junho de 2000; a partir da citação incidirão juros legais; h) multa civil, em favor da FUNASA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em obrigação solidária ao corréu F & A. CONSTRUCOES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA, sobre a qual a incidirão juros legais, a partir do trânsito em julgado, e correção monetária, a partir da prolação desta sentença; i) de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos; j) suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de oito anos. Sem condenação em honorários, haja vista que a ação foi promovida pelo Ministério Público, diante da vedação do art. 237 da Lei Complementar nº. 75/93. Custas ex lege. Após o trânsito julgado, forneça-se ao Conselho Nacional de Justiça às informações necessárias à atualização do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa-CNCIA, nos termos da Resolução nº. 44 daquele órgão.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0000438-74.1989.4.05.8200 RENEY XAVIER GUEDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x FRANCISCO DE MORAIS GUEDES x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. ROBERTO NUNES MENDONCA). Defiro o pedido de habilitação formulado por HEITOR CEZAR BEZERRA DE ANDRADE e FERNANDO CEZAR BEZERRA DE ANDRADE, filhos de JOSÉ ANDRADE DA SILVA, advogado neste feito e falecido no curso da presente demanda (fls. 498/508). Expeça-se a requisição de pagamento em favor dos habilitados e dos demais advogados na proporção estabelecida no despacho de fls. 466/467. Alerte a Secretaria que os Drs. Jurandir Pereira da Silva e José Martins da Silva já receberam parte da citada verba, através da RPV de fl. 457. Cumpra-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 0005144-75.2004.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, JOAO DAYAN TARGINO BRAGA, LUIZ MONTEIRO VARAS) x S/A DIARIO DA BORBOREMA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLEISE). Intime-se a parte executada, por publicação, acerca do bloqueio realizado às fls. 154. Não havendo manifestação, proceda a Secretaria a transferência dos valores acima noticiados para a CEF PAB JFPB.

6 - 0007678-21.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GARIBALDI PESSOA DA COSTA JUNIOR (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x ANA GLORIA PIRES NOBREGA (Adv. HELIO TEODULO GOUVEIA, PAULO EUDISON LIMA). Defiro o pedido às fls. 126. Intime-se a executada Ana Glória Pires Nobrega, por publicação, para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos certidão de inteiro teor obtida junto ao CRI competente acerca do imóvel oferecido às fls. 118/122....

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0005702-71.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x PAULINO BRAGA JERONIMO LEITE (Adv. HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO) x ALLISON JOSE LUCENA ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o executado Paulino Braga Jerônimo Leite, por publicação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa descrita às fls. 36/37, advertindo-o que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-

J, §4º). Não efetuado o pagamento no prazo legal, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens da parte executada passíveis de penhora, a fim de que possa ter prosseguimento o feito.

#### 240 - AÇÃO PENAL

8 - 0003621-52.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x FRANCISCO EDILSON FORTE (Adv. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA) x LUIZ ROMILDO DOS SANTOS (Adv. ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR). (...) XV. ISSO POSTO, rejeito a defesa preliminar e, em consequência, RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA formulada pelo MPF contra o acusado FRANCISCO EDILSON FORTE. (...) XVI. Com relação à adequação do rito procedimental, impede dizer, uma vez se tratar de servidor público um dos denunciados (Policia Rodoviário Federal), que já foi observada a especificidade do Decreto-Lei 201/671, consistente na apresentação de defesa prévia antes do recebimento da denúncia, a evitar seguimento a denúncia ofertada, eventualmente, sem justa causa. pretendo sanar com a prova técnica. Concedo o prazo de 10 dias para manifestação. XXI. Acerca do IPL que veio da 1ª Vara (nº 2008.553-5), apense-se, para exame.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0004025-06.2009.4.05.8200 BELCHIOR TOMÉ DE SOUSA (Adv. AELITO MESSIAS FORMIGA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). **Designo o dia 08/07/2010, às 15:30 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas, que devem ser arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da intimação deste despacho.**

10 - 0006085-49.2009.4.05.8200 MARIA JOSE DE SOUSA ARAUJO (Adv. VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). **Designo o dia 12/07/10, às 14:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela autora (fls. 48/49), as quais comparecerão independente de intimação.**

11 - 0001631-89.2010.4.05.8200 ADRIANO PESSOA MATIAS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAÍBA - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Na presente demanda, observo que nos documentos acostados pelo autor, fls. 25, apresenta que o mesmo é portador de "discoartrose cervical", além disso o atestado de fls. 26 dispõe que o autor, para demonstrar sua capacidade física, se sujeitou a exames específicos do aparelho locomotor, tanto ao nível da coluna vertebral como de articulações periféricas. Desse modo, a perícia deve ser realizada por médico ortopedista e não neurologista como mencionado no despacho de fls.39/41. Assim, nomeio o Dr. ALBERTO LEITE TEIXEIRA, médico ortopedista, para funcionar nos presentes autos como perito judicial, com consultório localizado na Av. Rui Carneiro, nº 895, Clínica San Diego, Brsamar, João Pessoa/PB, tel. 3247.1622. Conforme, certidão, fls., a Direção de Secretaria, em contato com o Dr. Alberto Leite indicou o dia 02/07/2010 às 14:00 horas para realização do exame pericial, na sala de perícia desta Seção Judiciária, nesta Capital. Assim, comunique-se ao perito que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia marcado para o desenvolvimento da perícia, para a entrega do laudo pericial, nos termos e valores do despacho de fls. 39/41.

Outrossim, passo a formular os quesitos deste juízo: QUANTO AOS ASPECTOS GERAIS DO PERICIADO. 1- O(a) autor(a) sofreu algum trauma com seqüelas ou é portador de alguma doença crônica ou deficiência física? 2- Qual o diagnóstico das seqüelas do trauma, doença ou da deficiência física, e o grau de acometimento?

QUANTO À EXISTÊNCIA DE ENFERMIDADE INCAPACITANTE. 1) A(s) seqüela(s) do trauma, doença ou deficiência física de que o periciado é portador causam, em referência a atividade de carteiro, conforme critérios do edital nº. 498/2007, item 3.3.4, fls. 14: A. Incapacitação total? B. Incapacitação parcial (incapacitado temporária ou definitivamente para o exercício de sua atividade)? C. Limitação (pode exercer o trabalho com algumas limitações)? D. Não influi no exercício de sua atividade?

QUANTO À CAPACIDADE LABORAL DO PERICIADO (somente responder em caso de reconhecimento de limitação). 1) Considerando a existência de limitação ou redução de capacidade laboral no periciado para o exercício da atividade de carteiro, há condições de ser mensurado grau de limitação laboral para o exercício da mesma em um percentual de 10% a 90%? A ( ) NÃO B ( ) SIM, leve (10% a 30%) C ( ) SIM, moderada (acima de 30% a 70%) D ( ) SIM, acentuada (acima de 70% a 90%) QUANTO À DURAÇÃO DA INCAPACIDADE OU LIMITAÇÃO LABORAL? (Não responder aos quesitos em caso de haver capacidade total ou limitação laboral leve. Responder só se houver incapacidade ou limitação laboral moderada ou acentuada). 1) Havendo incapacidade (total ou parcial) ou limitação laboral (moderada ou grave), ela tem natureza temporária ou permanente? 2) Caso exista apenas incapacidade ou limitação temporária, é possível se fazer uma estimativa de tempo de recuperação do(a) autor(a) para o desempenho de seu trabalho? Em caso positivo, em quanto tempo e em que condições se daria essa recuperação?

1) O tratamento da doença, deficiência física, anomalia ou lesão de que é portador o periciado ocasiona algum efeito colateral que implique em incapacitação ou limitação para o exercício de sua atividade laboral? Em caso positivo, qual o efeito colateral?

3- Intime-se a parte autora para ciência da data, hora e local da perícia. PERÍCIA MARCADA: 02/07/2010 às 14:00 horas para realização do exame pericial, na sala de perícia desta Seção Judiciária, nesta Capital

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

12 - 0008752-08.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x MOTOMÁQUINAS - MANUTENÇÃO E SERVIÇO LTDA (Adv. PAULO LEITE DA SILVA). Concedo a dilação de prazo requerida pela parte expropriada na petição retro, por 15 (quinze) dias. Intime-se.

Total Intimação : 12  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AELITO MESSIAS FORMIGA-9  
 ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-8  
 ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-8  
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-5  
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-3  
 DANIEL ALVES DE SOUSA-11  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-3  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,7  
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-5  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-7  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-12  
 HELIO TEODULO GOUVEIA-6  
 HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO-7  
 IRIO DANTAS NOBREGA-3  
 JANETE FERREIRA MACIEL-2  
 JOAO DE DEUS PEREIRA DA SILVA-1  
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-10  
 JOSE MARTINS DA SILVA-4  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4  
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-6  
 LUIZ MONTEIRO VARAS-5  
 MARCELO WEICK POGLEISE-5  
 MARIA JOSE DA SILVA-5  
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-5  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-5  
 PAULO EUDISON LIMA-6  
 PAULO LEITE DA SILVA-12  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-10  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-5  
 ROBERTO NUNES MENDONCA-4  
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-5  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2  
 SOSTHENES MARINHO COSTA-11  
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-10  
 YORDAN MOREIRA DELGADO-8

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretora(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

#### 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000050

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 10/06/2010 14:07

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0016032-47.1900.4.05.8201 JOSE PEDRO DOS REIS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "Verifico que a diferença existente entre o calculo elaborado pela d. contadoria deste juízo e os cálculos efetuados pelo INSS, é de R\$ 5,00 (cinco)reais, no que concerne ao valor da parte, sendo que o restante da diferenças se refere à parte dos honorários advocatícios, cujo valor também é irrisório.(...)intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, através de sua advogada, para dizer se concorda com os valores apresentados pelo INSS."

2 - 0019314-93.1900.4.05.8201 JOSE FERREIRA NETO (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, "

3 - 0001479-19.2002.4.05.8201 LAURITA CRUZ DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). "...Concernente à petição de fls. 143 e documentos acostados de fls. 144/155, nada há a apreciar, vez que quando da expedição do Precatório, em 04/2009, a dissolução da sociedade não havia sido comunicada a este juízo."

4 - 0001471-03.2006.4.05.8201 MARIA PEREIRA GUIMARAES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias,..."

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0019370-29.1900.4.05.8201 JOSE TORRES SANTA CRUZ E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, SILVIA LORENA CAIAFFO COSTA). "Defiro o pedido de fl. 213(...)quanto à habilitação do advogado.(...)intime-se para, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

6 - 0000073-60.2002.4.05.8201 ELEGANTE MAGAZINE COM. LTDA (Adv. JOSE DE ALENCAR GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro parcialmente o pedido de fl. 177, para determinar o arquivamento mediante baixa, ressalvado o direito de desarquivamento, dentro do prazo legal.

7 - 0001754-89.2007.4.05.8201 RIVALDO BALBINO ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias:[ X ] às partes sobre os cálculos de fls. 120/126.[ X ] ao(s) autor(es).

8 - 0000270-05.2008.4.05.8201 DANIEL ALEXANDRE DE QUEIROZ (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro o pedido de fl. 51(...).Intime-se."

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0100853-13.1999.4.05.8201 SEBASTIAO GALDINO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Defiro o pedido de fl. 119.Intime-se o advogado subscritor da petição para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito..."

10 - 0003906-57.2000.4.05.8201 SILMARA GONCALVES LEITE E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "..., intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a obrigação de fazer, se for o caso, trazendo, desde logo, a Planilha de Cálculo."

11 - 0004369-28.2002.4.05.8201 DORIVAL PEREIRA LIMA (Adv. RAMALHO VIEIRA DA SILVA, RUBIA CHRISTIANI DE FREITAS VIEIRA, ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro o pedido de fl. 193 e concedo o prazo de 10 (dez) dias.Intime-se a advogada da parte autora."

12 - 0002930-11.2004.4.05.8201 ANTONIO FERNANDO ALVES SOARES E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, DANIEL GREGORIO DA ROCHA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). "Anote-se a "conversão em diligência" no sistema, para fins estatísticos. (...) Assim, considerando os argumentos acima expostos, em especial, o fato do contrato discutido na lide ter sido firmado em 28 de dezembro de 1987, reconsidero a decisão de fls. 76, para admitir a CAIXA ECONOMICA FEDERAL como parte integrante do pólo passivo da lide. (...) Cumpridas as determinações acima, intimem-se as partes desta decisão e, quanto aos autores, intimem-se, também, para que se pronunciem sobre a documentação retirada do envelope de fl. 300, no prazo de cinco dias, vindo-me os autos conclusos para sentença. (...) Publique-se. Intimem-se. "

13 - 0002264-39.2006.4.05.8201 MUNICIPIO DE CUIUTE - PB (Adv. WELLINGTON GUEDES DE CARVALHO SEGUNDO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se o autor (MUNICIPIO DE CUITÉ) para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito."

14 - 0004391-47.2006.4.05.8201 JANIRA ALMEIDA CORDEIRO (Adv. JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCICIO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o(a) autor(a) para apresentar contrarrazões."

15 - 0001957-51.2007.4.05.8201 MARIA ELIANE PIMENTEL FREITAS (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). "7. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.9. Intimações necessárias."

16 - 0000149-74.2008.4.05.8201 MARISTEA VASCONCELOS COSTA (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). "...Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de João Pessoa-PB, mediante baixa na Distribuição.Publique-se. Intimem-se."

17 - 0000870-26.2008.4.05.8201 EDINALDO DE ARAUJO PEREIRA (Adv. BUARGUE BERGUE FERNANDES ALVES, MICHELE TRINDADE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). DESPACHO. Anote-se a "conversão em diligência" no sistema, para fins estatísticos.A CAIXA noticiou a fl. 69 não ter obtido o dossiê físico referente à contratação do cartão de crédito que deu origem à lide. Contudo, essa alegação contradiz o que foi informado às fls. 24/25, onde se fez menção à avaliação e aprovação de cadastro, feita na Agência 1551 GO, Praça do Avião, em Goiânia, quando o autor trabalhava na empresa J.A. EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 06.299.272/0001-10. (...) Com a resposta da contadoria, cientifiquem-se as partes das informações prestadas, em atenção ao disposto no art. 398, do CPC. Por fim, tendo em vista o caráter confidencial das informações contidas no envelope de fl. 31, por medida de segurança, ficam a consulta e a carga destes autos restritas às partes e seus advogados, devendo a Secretaria afixar na capa dos autos etiqueta informando a restrição ora declarada.

18 - 0000967-26.2008.4.05.8201 MARIA DE FATIMA RAMALHO GUEDES (Adv. PERICLES DE MORAES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). DESPACHO : Anote-se a "conversão em diligência", para fins estatísticos. (...) Em face disso, visando prevenir futura arguição de nulidade, intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, incluir na lide a atual proprietária do imóvel objeto do litígio, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art.

267, IV (ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo).

19 - 0001657-55.2008.4.05.8201 ADENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. MARIO MACIEL DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00, ficando a execução suspensa enquanto durar o estado de pobreza do autor, diante da gratuidade processual deferida na presente sentença. Sem custas."

20 - 0001885-30.2008.4.05.8201 HUMBERTO COSTA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias."

21 - 0002193-66.2008.4.05.8201 INACIA RITA DE OLIVEIRA ARAUJO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). "As fls. 89/91 não comprovam que o Ministério dos Transportes negou-se a encaminhar as fichas financeiras dos falecidos JOÃO JONAS DE ARAUJO, FRANCISCO MARCOS DOS SANTOS e JOÃO PEREIRA DE SOUSA, sendo assim, determino às partes que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, novas provas que atestem a negativa por parte do réu de fornecer a documentação necessária, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 284, § único, do CPC)."

22 - 0002351-90.2009.4.05.8200 JOSÉ AFONSO DE FREITAS E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS, FREDERICO RODRIGUES TORRES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes para apresentar, de forma justificada, as provas que pretendem produzir."

23 - 0000192-74.2009.4.05.8201 MARIA DO AMPARO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes para indicarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir."

24 - 0001391-34.2009.4.05.8201 PAULO ROBERTO BESSA BURITI (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos."

25 - 0001867-72.2009.4.05.8201 CLODOALDO ROQUE DALLAJUSTINA BORTOLUZI (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). "...intimem-se a parte autora para impugnar."

26 - 0002971-02.2009.4.05.8201 LAMARK VIEIRA DA SILVA (Adv. PIERSON HARLAN DANTAS FELIX, MANOEL FELIX NETO) x UNIAO - HOSPITAL UNIVERSITARIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x HELENICE AFONSO VIGOLVINO (Adv. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO). "À impugnação."

27 - 0003329-64.2009.4.05.8201 ANA INACIA DA SILVA (Adv. EDVAL LEITE DE MACEDO) x UNIAO FEDERAL - COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes, para, requererem, de forma justificada, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir."

28 - 0003710-72.2009.4.05.8201 JOSE BARROS DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). "...intimem-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação."

29 - 0003728-93.2009.4.05.8201 MARISA RAMOS DE BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...intimem-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar."

30 - 0003730-63.2009.4.05.8201 ALFREDO CELESTINO DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...intimem-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar."

31 - 0003842-32.2009.4.05.8201 MICAELA SÁ DA SILVEIRA (Adv. NORMANDO ARAUJO DE SA, JOAO SOUZA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x COMANDO AEREO REGIONAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir."

32 - 0004054-53.2009.4.05.8201 PAULA OLIVEIRA DE LUCENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos."

33 - 0004161-97.2009.4.05.8201 JOÃO CARIAS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos."

34 - 0004250-23.2009.4.05.8201 ANDREI FERREIRA DA SILVA BARROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Defiro a gratuidade judiciária.(...), intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação...."

35 - 0000283-33.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE LAGOA SECA/PB (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). "Em face do pedido de desistência apresentado à fl. 32, JULGO ENTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I."

36 - 0000294-62.2010.4.05.8201 NAUDINEUSA DOS SANTOS SILVA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). À impugnação.

37 - 0000722-44.2010.4.05.8201 EMILIANO ARAÚJO ABEL DE MEDEIROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). "... INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Em que pese o indeferimento da tutela, entendo necessário conceder ao autor um prazo razoável para que se apresente ao 2º BPE, na cidade de Osaco/SP, tendo em vista a necessidade de deslocamento dele e de sua família. Assim, determino que o autor deverá se apresentar ao 4º Batalhão de Infantaria Leve (4º BIL), na cidade de Osaco/SP para dar imediato início às suas atividades militares a partir do dia 20 de junho de 2010. Intimem-se as partes para ciência e cumprimento desta decisão."

38 - 0000855-86.2010.4.05.8201 MARIA DA ASSUNÇÃO DOS SANTOS FARIAS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora, para impugnar.

39 - 0000948-49.2010.4.05.8201 MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...intimem-se a parte autora para impugnar."

40 - 0001049-86.2010.4.05.8201 FLAVIO RODRIGUES PEREIRA (Adv. SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). "...DEFIRO A TUTELA para suspender os efeitos do Termo de Embargo/Interdição n. 0222495, Série C, lavrado em 11/11/2009, até decisão final neste processo. Intimem-se as partes para ciência e cumprimento desta decisão...."

41 - 0001180-61.2010.4.05.8201 EDMILSON PEREIRA DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro o pedido de justiça gratuita.(...), intime-se a parte contrária para impugnar a contestação, no prazo legal."

42 - 0001345-11.2010.4.05.8201 MARLI LOPES DOS SANTOS (Adv. VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS) x MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGI (Adv. OTONI COSTA DE MEDEIROS). "Inicialmente, impõe-se observar que a espécie não está sujeita à competência dos órgãos da Justiça Federal.(...) identificada a ausência de interesse de ente federal no caso em análise, cabe ao órgão judiciário federal declinar da competência para a Justiça Estadual, consoante orientação da Súmula 150, do Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o seguinte: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.", excluo a CEF da lide e declino da competência para a Justiça Estadual, Comarca de São José do Sabugi/PB. Intimem-se."

43 - 0001343-41.2010.4.05.8201 GEORGE BATISTA DA SILVA (Adv. VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS) x MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGI (Adv. OTONI COSTA DE MEDEIROS). "Inicialmente, impõe-se observar que a espécie não está sujeita à competência dos órgãos da Justiça Federal.(...) identificada a ausência de interesse de ente federal no caso em análise, cabe ao órgão judiciário federal declinar da competência para a Justiça Estadual, consoante orientação da Súmula 150, do Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o seguinte: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas." Intimem-se."

44 - 0001339-04.2010.4.05.8201 MARIA DE LOURDES SOUZA (Adv. VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS) x MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGI (Adv. OTONI COSTA DE MEDEIROS). "Inicialmente, impõe-se observar que a espécie não está sujeita à competência dos órgãos da Justiça Federal.(...) identificada a ausência de interesse de ente federal no caso em análise, cabe ao órgão judiciário federal declinar da competência para a Justiça Estadual, consoante orientação da Súmula 150, do Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o seguinte: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.", excluo a CEF da lide e declino da competência para a Justiça Estadual, Comarca de São José do Sabugi/PB. Intimem-se."

45 - 0001426-57.2010.4.05.8201 ADEMIR MONTES FERREIRA (Adv. ARYANA MARCELA FERNANDES MONTES FERREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos."

RADOR). "Indefiro o pedido de gratuidade, por ser o autor servidor público graduado, percebendo remuneração suficiente para suportar os ônus das despesas processuais. Intime-se o autor para recolher as custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo."

46 - 0001520-05.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA - PB (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar, sob pena de indeferimento da inicial, que: a) formulou pedido de instauração de Tomada de Contas Especial perante o órgão concedente, no caso, o Ministério do Esporte e Turismo (órgão concedente); b) formulou pedido de suspensão da inadimplência perante o ordenador de despesas do Ministério do Esporte e Turismo.

Total Intimação : 46  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA-11  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-12  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4  
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-12  
 ARYANA MARCELA FERNANDES MONTES FERREIRA-45  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-5,22  
 BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-17  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8,20  
 CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS-22  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-2  
 CHARLES FELIX LAYME-15  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-4,21,23,28,29,30  
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-40  
 DANIEL GREGORIO DA ROCHA-12  
 DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-35  
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-16  
 EDVAL LEITE DE MACEDO-27  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5  
 FERNANDO FERNANDES MANO-25  
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-22  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3  
 FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-2  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-22  
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-37  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8,20  
 ISAAC MARQUES CATÃO-7,17  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12  
 JEVOA VIEIRA CAMPOS-10  
 JOAO FELICIANO PESSOA-1  
 JOAO SOUZA DA SILVA-31  
 JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO-14  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3  
 JOSE DE ALENCAR GUIMARAES-6  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-22  
 JOSE MARTINS DA SILVA-3  
 JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO-26  
 JOSEFA INES DE SOUZA-1,9  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,4,21,23,28,29,30,39  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-7,22  
 LEIDSON FARIAS-2  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-8  
 LETICIA BOLZANI GONDIM-22  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-20  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-8  
 MANOEL FELIX NETO-26  
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-22  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,22,32,33,34,41  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6  
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-22  
 MARIO MACIEL DA CUNHA-19  
 MAURO ROCHA GUEDES-24,38  
 MICHELE TRINDADE MEDEIROS-17  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-7  
 NEWTON NOBEL S. VITA-46  
 NORMANDO ARAUJO DE SA-31  
 OTONI COSTA DE MEDEIROS-42,43,44  
 PERICLES DE MORAES GOMES-18  
 PIERSON HARLAN DANTAS FELIX-26  
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-25  
 RAMALHO VIEIRA DA SILVA-11  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-4,21,23,28,29,30  
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-36  
 RUBIA CHRISTIANI DE FREITAS VIEIRA-11  
 SEM ADVOGADO-18,19,36,38  
 SEM PROCURADOR-3,4,8,9,10,11,13,14,15,16,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,37,39,40,41,45,46  
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-5  
 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-40  
 SILVIA LORENA CIAFFO COSTA-5  
 VALTER DE MELO-8,20  
 VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS-42,43,44  
 WELLINGTON GUEDES DE CARVALHO SEGUNDO-13  
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-37

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Federal – 8ª VARA**  
**Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº 020/2010 Expediente do dia 11/06/2010**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

1 - 0001715-21.2009.4.05.8202 FRANCISCA ALVES DA SILVA (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x FRANCISCO VALDEBERTO DE LIRA VICE-DIRETOR EM EXERCÍCIO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES - CAMPUS DE CAJAZEIRAS - UFCG-PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)III – Dispositivo : Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por FRANCISCA ALVES DA SILVA em face de ato do VICE-DIRETOR EM EXERCÍCIO DO CEN-

TRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, CAMPUS DE CAJAZEIRAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no sentido de determinar que a autoridade coatora se abstenha de qualquer ato que implique o indeferimento da inscrição e/ou contratação do(s) impetrante(s) em face do impedimento inserido no inciso III do art. 9º da Lei n. 8.745/93, alterado pela Lei n. 9.849/99, extinguindo o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Sem honorários. Custas pelo impetrado. Causa sujeita à remessa necessária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

**173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL PENAL**

2 - 0002918-52.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FERNANDO ROCHA DE ANDRADE) x JOSE LENILDO DE OLIVEIRA (Adv. EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA). (...) III - O dispositivo : 5. Ante o exposto, ACOLHO a proposta de transação penal aceita pelo autor do fato, em consonância com o § 4º, do art. 76, da Lei n. 9.099/95, cuja sanção consiste: a) Prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos atualizados, cujo pagamento será dividido em 06 (seis) parcelas mensais e destinado à entidade pública ou privada com destinação social, a critério deste Juízo; b) Aderir a um PRAD (plano de recuperação de áreas degradadas) a ser solicitado pelo denunciado e elaborado pelo IBAMA, no sentido de recuperar integralmente a área afetada pela construção da residência, demolindo toda a construção irregular e adjacências que esteja até o limite máximo de 30 metros, contado da quota máxima de sangria do açude, bem como muro de passagem construído dentro do limite de 50 metros, permanecendo apenas a casa do autor do fato, procedendo ainda à retirada dos escombros, tudo no prazo de 03 (três) meses; c) Fica o autor do fato advertido que o descumprimento da proposta acarretará as consequências processuais cabíveis, inclusive eventual oferecimento de denúncia, com o consequente processo penal. 6. Em relação ao item 5, alínea a, fica estabelecida a instituição "Comunhão Espírita Cristã Casa do Caminho", agência nº 0759-5, conta corrente nº 6655-9, Banco do Brasil. 7. Anote-se e comunique-se o necessário. 8. Após o cumprimento da(s) sanção(ões) por parte do autor do fato, conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 0000134-68.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x ANTONIO LOPES NETO (Adv. JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO). (...)III - O dispositivo : 5. Ante o exposto, ACOLHO a proposta de transação penal aceita pelo autor do fato, em consonância com o § 4º, do art. 76, da Lei n. 9.099/95, cuja sanção consiste: a) Prestação pecuniária no valor de 03 (três) salários mínimos atualizados, cujo pagamento será dividido em 10 (dez) parcelas mensais e destinado à entidade pública ou privada com destinação social, a critério deste Juízo; b) Aderir a um PRAD (plano de recuperação de áreas degradadas) a ser solicitado pelo denunciado e elaborado pelo IBAMA, no sentido de recuperar integralmente a área afetada pela construção da residência; c) Fica o autor do fato advertido que o descumprimento da proposta acarretará as consequências processuais cabíveis, inclusive eventual oferecimento de denúncia, com o consequente processo penal. 6. Em relação ao item 5, alínea a, fica estabelecida a instituição "Comunhão Espírita Cristã Casa do Caminho", agência nº 0759-5, conta corrente nº 6655-9, Banco do Brasil. 7. Anote-se e comunique-se o necessário. 8. Após o cumprimento da(s) sanção(ões) por parte do autor do fato, conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

4 - 0000936-16.2002.4.05.8201 ANTONIO APRIGIO DE SOUSA SOBRINHO (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x ANTONIO APRIGIO DE SOUSA SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Ao compulsar os autos, verifica-se que a Contadoria apresentou informação conclusiva com relação aos valores discutidos (fl. 169). O Setor de Cálculos valeu-se do Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal), calcado em uniformização pretoriana sobre os índices devidos e em relação ao qual esse juízo aquiesce. Somado a isso, o próprio INSS concorda com os valores apontados (fl. 172). Assim sendo, ACOLHO os cálculos de fl. 169 e determino a Secretaria a imediata expedição de ordem de pagamento (precatório ou RPV).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

5 - 0000312-22.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x JOAO BATISTA DANTAS DE ARAUJO (Adv. TICIANO DINIZ NOBRE). Vistos em inspeção. Intime-se o réu para apresentar alegações finais. Prazo 05 (cinco) dias. Publique-se.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

6 - 0023687-67.1900.4.05.8202 ZACARIAS MACIEL E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x ZACARIAS MACIEL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida

baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 0001654-97.2008.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x FRANCISCA DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). [...] Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 13-14, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos principais, expeça-se a RPV ou Precatório, conforme o caso. P. R. I. [...]

8 - 0000573-79.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x JOSEFA BERNARDO DE OLIVEIRA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 37-38, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Fixo os honorários advocatícios em sucumbência recíproca, os quais ficam compensados desde logo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos principais, expeça-se a RPV ou o Precatório, conforme o caso. P. R. I. [...]

9 - 0002571-82.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x CORINA MARIA FILGUEIRAS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado à fl. 11, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos principais, expeça-se a RPV ou o Precatório, conforme o caso. P. R. I. [...]

10 - 0002635-92.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x MARIA DO SOCORRO PINHEIRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). [...] Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 31-32, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos principais, expeça-se a RPV ou Precatório, conforme o caso. P. R. I. [...]

11 - 0002651-46.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x JOSEFA VENTURA DE SOUSA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA). Autos n. 2009.82.02.0002651-2 Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Embargado(a): JOSEFA VENTURA DE SOUSA. (...) III. Dispositivo: Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 20-21, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos principais, expeça-se a RPV ou Precatório, conforme o caso. P. R. I. [...]

12 - 0002718-11.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x AUGUSTA JOVELINA DA CONCEIÇÃO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). [...] Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado à fl. 20, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de

Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos principais, expeça-se a RPV ou o Precatório, conforme o caso. P. R. I. [...]

13 - 0002931-17.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x MARIA DO SOCORRO ARAUJO ALMEIDA. [...] Posto isso, homologo o pedido de desistência e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração, desde que haja requerimento antes do arquivamento dos autos. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se. Intime-se. [...]

14 - 0003220-47.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO GUIMARAES JUREMA NETO) x FRANCIMAR DE CARVALHO PIRES E OUTRO (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL). [...] Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face da inexistência de valores a serem executados, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. P. R. I. [...]

15 - 0000067-69.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x MARIA SOARES DA SILVA (Adv. MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA). Autos n. 000067-69.2010.4.05.8202 Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Embargado(a): MARIA SOARES DA SILVA. (...) III. Dispositivo: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 05-07, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos principais, expeça-se a RPV ou Precatório, conforme o caso. P. R. I. [...]

16 - 0000191-52.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x FRANCISCO TAVARES DE SOUSA (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL). [...] Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 26-28, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos principais, expeça-se a RPV ou o Precatório, conforme o caso. P. R. I. [...]

17 - 0000355-17.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x FRANCISCA MARIA DA SILVA (Adv. CLAUDIA REJANE LIMA PEREIRA LEITE). Autos n. 0000355-17.2010.4.05.8202 Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Embargado(a): FRANCISCA MARIA DA SILVA. (...) III. Dispositivo: Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 26-27, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos principais, expeça-se a RPV ou o Precatório, conforme o caso.

### 81 - EMBARGOS NA EXECUÇÃO POR CARTA

18 - 0000539-78.2007.4.05.8201 MARIA OLIVEIRA ABRANTES (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM

PROCURADOR). Tendo em vista o resultado do julgamento do recurso e o trânsito em julgado da decisão do Tribunal, intime-se a embargante para requerer o que for do seu interesse em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

### 240 - AÇÃO PENAL

19 - 0001011-47.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ILO FRANCISCO DO NASCIMENTO (Adv. FRANCISCO DE SOUSA REIS). (...) Intime-se a defesa, para apresentar alegações finais no prazo legal.

20 - 0002218-13.2007.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LÍVIA MARIA DE SOUSA) x JOSEILMA LEANDRO ROBERTO GOMES E OUTRO (Adv. TACIANO FONTES DE FREITAS, JOAO HELIO LOPES DA SILVA). Vistos... Designo audiência para inquirição das testemunhas de Eremita Flora de Honório para o dia 14 de julho de 2010, às 14:00 horas. Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas de Joseilma Leandro Roberto Gomes. Intimem-se com as cautelas de praxe.

21 - 0004198-92.2007.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x JOSÉ RODRIGUES FONSECA NETO (Adv. SEM ADVOGADO, LIVIA MARIA DE SOUSA). Defiro o requerimento ministerial de fls. 56-57. Expeça-se edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias. Sem manifestações, determino a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional pelo período de 06 (seis) meses. Findo prazo, vista ao MPF.

22 - 0000380-30.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU (Adv. SEM ADVOGADO) x CRIS ANDERSON PESSANHA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARCOS ROBERTO FORMIGA DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO) x FELEMON BENIGNO DE ARAUJO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO) x PAULO GOMES VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x ORLANDO FORMIGA DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSÉ ARI MENDES DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA GEOSA ARAUJO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x SEVERINO ANTONIO DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). DECISÃO Processo n. 2008.82.02.002249-6 (IPL n.º 109/2008) Processo n. 2007.82.02.004195-4 (IPL n.º 151/2007) (...) Por tais razões, recebo a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal - MPF em face de Vladimir Magnus Bezerra Japyassu, Cris Anderson Pessanha, Marcos Roberto Formiga de Almeida, Felemon Benigno de Araújo Filho, Paulo Gomes Vieira, Maria de Fátima Pereira Vieira, Criando Formiga de Almeida, José Ari Mendes de Almeida, Maria Geosa de Araújo Silva e Severino Antônio de Sousa. Distribua-se demanda como processo comum, classe n.º 2 31, e deem-se baixas na distribuição dos respectivos inquéritos policiais (2007.82.02.004195-4 e 01: 2008.82.02.002249-6), que deverão ser autuados como anexos à ação penal, em razão do elevado número de páginas, a fim de facilitar o manuseio dos autos. Após a distribuição da presente ação penal, apensem-se os demais processos conexos (incidente e interceptação telefônica - 2009.82.02.001802-3, pedido de prisão 01-<- preventiva - 2009.82.02.002604-4) a este autos, providenciando os lançamentos necessários no sistema processual. Cite-se o acusado Vladimir Magnus Bezerra Japyassu, por mandado e oficial de justiça, para responder aos termos da acusação, no prazo de 10 (dez) dias; oportunidade em que ele poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa; oferecer documentos e justificações; especificar as provas pretendidas; e arrolar testemunhas, nos moldes dos arts. 396 e 396-A do CB, alterado pela Lei n.º 11.719/2008. Expeçam-se cartas precatórias, instruídas a uma dela com cópias da denúncia e da presente decisão, deprecando aos respectivos juízos de direito abaixo identificados as citações dos seguintes denunciado para responder aos termos da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que o poderão arguir (1)- preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa; oferecer documentos e justificações; especificar as provas pretendidas; e arrolar testemunhas nos moldes arts. 396 e 396-A do CPP, alterado pela Lei n.º 11.719/2008: a) com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento, à Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, em relação ao acusado Cris Anderson Pessanha; b) com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento, à Comarca de Pombal, Estado da Paraíba, em relação aos acusados Marcos Roberto Formiga de Almeida, Felemon Benigno de Araújo Filho, Paulo Gomes Vieira, Maria de Fátima Pereira Vieira, afiando Formiga de Almeida, José Ari Mendes de Almeida, Maria Geosa de Araújo Silva e Severino Antônio de Sousa. Defiro o pedido do MPF de requisição das folhas de antecedentes criminais registrados na Secretaria da Segurança Pública do Estado da Paraíba e no Departamento da Polícia Federal (fi. 56, item a). Providencie a secretaria a expedição dos respectivos ofícios. Defiro parcialmente o pedido do MPF contido no item "b" da folha n.º 256, pois o deferimento total seria contraproducente, na medida em que sobrecarregaria em demasia a secretaria deste juízo com a expedição de ofícios às diversas Comarcas que integram a área de jurisdição da Subseção de Sousa. Expeçam-se, pois, ofícios solicitando certidão de antecedentes criminais dos acusados aos juízos criminais das Comarcas de Sousa; Pombal, Cabedelo e João Pessoa, locais de domicílio dos denunciados e capital do Estado. Se o MPF indicar com precisão outras localidades onde possam existir registros de antecedentes e comprovar tal fato, novos ofícios poderão ser expedidos. Amparado no que dispõem o art. 12, § 42, inciso V, e art. 32 da Lei Complementar n.º 105/2001, tendo em vista que se apura neste processo criminal a prática de delito 01-<- contra o sistema financeiro nacional; considerando, ainda, que tais elementos me parecem indispensáveis para a instrução do feito, defiro os pedidos formulados nos itens "c" e "d" do r r im to do MPF (fi. 56), determinando a secretaria que providencie a expedição dos ofícios requisitando as informações ali descritas, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento pelos destinatários, com as advertências de estilo em caso de desobediência. Publique-se. Intime-se o MPF por vista dos autos

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 0006564-49.2003.4.05.8201 LINDOZA DA SILVA VIEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Intime-se o INSS para apresentar os cálculos que entender devidos em face da sentença/acórdão de fls. retro, transitado(a) em julgado.02. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.03. Havendo concordância do(a) autor(a) com os cálculos do INSS, expeça-se o necessário para pagamento, observando o disposto na Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal.04. Não havendo concordância, deverá o(a) autor(a) dar início à execução contra a Fazenda Pública, acompanhada dos cálculos que entender devidos, na forma do art. 730 do CPC.

24 - 0001465-56.2007.4.05.8202 IZABEL PEREIRA DE SANTANA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;

25 - 0001472-48.2007.4.05.8202 ANDERSON FONTES CAMPOS (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação da parte autora de fls.119/130 e da parte ré de fls. 132/139 no duplo efeito;2. Intimem-se as partes contrárias para Contra-Razões no prazo legal;

26 - 0001559-04.2007.4.05.8202 J LAERCIO E CIA LTDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Decisão :Por tais razões, reconheço a ausência de liquidez do título e a impossibilidade de sua liquidação por simples cálculo; e extingo a fase executiva do processo por ausência de pressuposto de seu desenvolvimento válido e regular, nos termos do art. 267, inciso IV; art. 586; art. 598; e art. 795, todos do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. No entanto, suspendo a exigibilidade das despesas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Intimem-se.

27 - 0001562-56.2007.4.05.8202 ROTSENADIL FARIAS MACIEL (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;

28 - 0001617-07.2007.4.05.8202 FRANCISCO GUSTAVO MACAMBIRA FERNANDES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;

29 - 0001626-66.2007.4.05.8202 PEDIL TORREFAÇO DE CAFE LTDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Decisão :Por tais razões, reconheço a ausência de liquidez do título e a impossibilidade de sua liquidação por simples cálculo; e extingo a fase executiva do processo por ausência de pressuposto de seu desenvolvimento válido e regular, nos termos do art. 267, inciso IV; art. 586; art. 598; e art. 795, todos do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. No entanto, suspendo a exigibilidade das despesas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Intimem-se.

30 - 0001632-73.2007.4.05.8202 ZENEIDE GONÇALVES CARTAXO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;

31 - 0001633-58.2007.4.05.8202 J. GALBERTO FILHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Decisão: Por tais razões, reconheço a ausência de liquidez do título e a impossibilidade de sua liquidação por simples cálculo; e extingo a fase executiva do processo por ausência de pressuposto de seu desenvolvimento válido e regular, nos termos do art. 267, inciso IV; art. 586; art. 598; e art. 795, todos do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. No entanto, suspendo a exigibilidade das despesas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Intimem-se.

32 - 0001661-26.2007.4.05.8202 VALDENICE PEREIRA BEZERRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Amparado em tais razões, a) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e a prejudicial de prescrição suscitadas pela Caixa Econômica Federal; b) acolho o pedido da autora e condeno a ré: b.1) a pagar correção monetária da conta-poupança da parta demandante, o índice de 8,04% (oito inteiros e quatro centésimos por cento) em relação ao saldo existente na data limite de crédito ("aniversário da conta") no mês de junho de 1987; e 20,37% (vinte inteiros, trinta e sete décimos por cento) em relação ao saldo existente na data limite de crédito ("aniversário da conta") no mês de janeiro de 1989; b.2) a pagar juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizados anualmente, incidentes apenas sobre as diferenças apuradas nos termos do item anterior e a partir da data limite de crédito ("aniversário da conta"); b.3) a pagar juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, incidente sobre o

valor das diferenças apuradas, somadas aos juros remuneratórios sobre elas incidentes, nos termos dos itens anteriores; c) julgo procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre a soma dos valores devidos à parte autora nos termos dos itens "b.1", "b.2" e "b.3" desta sentença, nos termos do art. 20 do CPC. Após a certificação do trânsito em julgado da sentença, os valores da condenação estarão sujeitos a incidente de liquidação por artigos, dependente da prova da existência da conta e do saldo na época de incidência do expurgo. Publique-se.(...)

33 - 0001693-31.2007.4.05.8202 LUCELIA SOUZA DE ABREU (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;

34 - 0001721-96.2007.4.05.8202 MESSIAS FILGUEIRA DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;

35 - 0001746-12.2007.4.05.8202 FRANCISCO EDSON GONÇALVES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;

36 - 0001749-64.2007.4.05.8202 FABIA TEMOTE DE AQUINO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;

37 - 0001874-32.2007.4.05.8202 ALINE DE ALMEIDA LEITAO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;

38 - 0001878-69.2007.4.05.8202 ERIKA DE ALMEIDA LEITAO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;

39 - 0002401-81.2007.4.05.8202 JESSICA LAIS GONÇALVES DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;

40 - 0002402-66.2007.4.05.8202 JOSEFA DE SOUSA LIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo: Assim e amparado em tais razões, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. No entanto, suspendo a exigibilidade das despesas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se.

41 - 0003105-60.2008.4.05.8202 JOANNA ANGÉLICA B.ROCHA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)Amparado em tais razões, a) acolho o pedido da autora e condeno a ré: a.1) a pagar correção monetária da conta-poupança da parte demandante, aplicando o índice de 20,37% (vinte inteiros, trinta e sete décimos por cento) em relação ao saldo existente na data limite de crédito ("aniversário da conta") no mês de janeiro de 1989; a.2) a pagar juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizados anualmente, incidentes apenas sobre as diferenças apuradas nos termos do item anterior e a partir da data limite de crédito ("aniversário da conta"); a.3) a pagar juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, incidente sobre o valor das diferenças apuradas, somadas aos juros remuneratórios sobre elas incidentes, nos termos dos itens anteriores; b) julgo procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre a soma dos valores devidos à parte autora nos termos dos itens "a.1", "a.2" e "a.3" desta sentença, nos termos do art. 20 do CPC. Após a certificação do trânsito em julgado da sentença, os valores da condenação estarão sujeitos a incidente de liquidação por artigos, dependente da prova da existência da conta e do saldo na época de incidência do expurgo. Publique-se.(...)

42 - 0000223-91.2009.4.05.8202 MARIA DO SOCORRO SARMENTO GADELHA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Amparado em tais razões: a) acolho o pedido da autora e condeno a ré: a.1) a pagar correção monetária da conta-poupança n.º 3514-1 da parte demandante, aplicando o índice de 20,37% (vinte inteiros, trinta e sete décimos por cento) em relação ao saldo existente na data limite de crédito ("aniversário da conta") no mês de janeiro de 1989; a.2) a pagar juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizados anualmente, incidentes apenas sobre as diferenças apuradas nos termos do item anterior e a partir da data limite de crédito ("aniversário da conta"); a.3) a pagar juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, incidente sobre o valor das diferenças apuradas, somadas aos juros remuneratórios sobre elas incidentes, nos termos dos itens anteriores;valor a ser apurado em liquidação de sentença. b) julgo procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso I,

do Código de Processo Civil. Inicialmente, a execução desta sentença deverá ser feita na modalidade de cumprimento de obrigação de fazer, ordenando-se desde já a ré que credite os valores devidos à autora em sua conta-poupança, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença. Caso a conta-poupança não esteja mais ativa, determino a CEF que abra nova conta em nome da autora e deposite as quantias decorrentes do cumprimento desta sentença. Condono a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre a soma dos valores devidos à parte autora nos termos dos itens "a.1", "a.2" e "a.3" desta sentença, nos termos do art. 20 do CPC. Publique-se.

43 - 0000224-76.2009.4.05.8202 RAIMUNDA GADELHA DE ABRANTES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Amparado em tais razões: a) acolho o pedido da autora e condeno a ré: a.1) a pagar correção monetária das contas-poupança de n.º 20941-0 e n.º 4594-9 da parte demandante, aplicando o índice de 20,37% (vinte inteiros, trinta e sete décimos por cento) em relação ao saldo existente na data limite de crédito ("aniversário da conta") no mês de janeiro de 1989; a.2) a pagar juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizados anualmente, incidentes apenas sobre as diferenças apuradas nos termos do item anterior e a partir da data limite de crédito ("aniversário da conta"); a.3) a pagar juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, incidente sobre o valor das diferenças apuradas, somadas aos juros remuneratórios sobre elas incidentes, nos termos dos itens anteriores;valor a ser apurado em liquidação de sentença. b) julgo procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, a execução desta sentença deverá ser feita na modalidade de cumprimento de obrigação de fazer, ordenando-se desde já a ré que credite os valores devidos à autora em sua conta-poupança, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença. Caso a conta-poupança não esteja mais ativa, determino a CEF que abra nova conta em nome da autora e deposite as quantias decorrentes do cumprimento desta sentença. Condono a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre a soma dos valores devidos à parte autora nos termos dos itens "a.1", "a.2" e "a.3" desta sentença, nos termos do art. 20 do CPC. Publique-se.(...)

44 - 0001823-50.2009.4.05.8202 TULIO CATÃO MONTE RASO (Adv. TERCIO CATÃO MONTE RASO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). DESPACHO (...) Por isso, intime-se a parte autora para emendar a inicial, retificar o valor da causa e justificá-lo através de planilha de cálculos detalhada, tudo sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, tendo em vista que o correto valor da causa é requisito indispensável da petição inicial (art. 282 c/c 284, CPC). Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

45 - 0002705-12.2009.4.05.8202 GLÓRIA DE FÁTIMA GADELHA QUEIROGA (Adv. JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA, JOSE BRAGA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. Vistos, etc. 2. Intime-se a parte autora para indicar o novo endereço da parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Publique-se.

46 - 0001388-42.2010.4.05.8202 RAMIRO PEREIRA DE FREITAS (Adv. JOSE GERVAZIO JUNIOR, JOSE PAULO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) DECISÃO : Por isso, determino a baixa deste processo na distribuição da Vara e ordeno a secretária que o distribua no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto; adotando, para tanto, as medidas necessárias, como a intimação do advogado da parte autora para providenciar o seu cadastramento no sistema Creta para os demais atos do processo. Na nova distribuição e na digitalização dos autos, descarte a secretária as peças que não forem essenciais ao processo, tais como as capas de carta precatórias e se for o caso dos autos na Justiça Estadual; bem como se efetue a digitalização dos elementos em grupos de documentos afins, cada grupo com descrições diferentes, de modo a facilitar sua visualização no ambiente informatizado (ex.: petição inicial, procuração e documentos pessoais, provas, atos processuais etc.), disso, lavre a secretária certidão, para ser juntada no sistema Creta, indicando a data da distribuição da ação na Justiça Estadual, a data da citação da ré e a data da distribuição da ação na Justiça Federal dos autos físicos. Por ser ato essencial à nova distribuição, intime-se a parte autora para providenciar o cadastramento do seu advogado no âmbito do sistema Creta, de modo a possibilitar a distribuição do feito naquele ambiente, pois, do contrário, isso implicará a extinção do processo em resolução do mérito por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular da demanda. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

47 - 0001529-61.2010.4.05.8202 MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. DESPACHO: Intime-se a autora para trazer aos autos comprovantes de renda, inclusive declaração do imposto de renda da pessoa física do ano de 2010, a fim deste juízo decidir acerca do pedido de assistência judiciária gratuita, sob pena de indeferimento. No mesmo ato, intime-se a parte autora para trazer aos autos: a) os originais dos documentos das folhas n.º 11 e 12, ou para autenticá-los; b) o boletim de ocorrência lavrado pela Polícia Rodoviária Federal que atua ao longo da BR 230, especialmente a do posto localizado no Município de Pombal; ou esclarecer o porquê do registro do sinistro ter-se dado na Cidade de Campina Grande, já que o falecido filho da autora foi encaminhado ao hospital de Sousa, inicialmente. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

48 - 0001389-27.2010.4.05.8202 TRANSPORTADORA LARISSA LTDA E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) DECISÃO : Por

isso, determino a baixa deste processo na distribuição da Vara e ordeno a secretária que o distribua no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto; adotando, para tanto, as medidas necessárias, como a intimação do advogado da parte autora para providenciar o seu cadastramento no sistema Creta para os demais atos do processo. Na nova distribuição e na digitalização dos autos, descarte a secretária as peças que não forem essenciais ao processo, tais como as capas de carta precatórias e se for o caso dos autos na Justiça Estadual; bem como se efetue a digitalização dos elementos em grupos de documentos afins, cada grupo com descrições diferentes, de modo a facilitar sua visualização no ambiente informatizado (ex.: petição inicial, procuração e documentos pessoais, provas, atos processuais etc.). Além disso, lavre a secretária certidão, para ser juntada no sistema Creta, indicando a data da distribuição da ação na Justiça Estadual, a data da citação da ré e a data da distribuição da ação na Justiça Federal dos autos físicos. Por ser ato essencial à nova distribuição, intime-se a parte autora para providenciar o cadastramento do seu advogado no âmbito do sistema Creta, de modo a possibilitar a distribuição do feito naquele ambiente, pois, do contrário, isso implicará a extinção do processo em resolução do mérito por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular da demanda. Prazo: 10 (dez) dias.

49 - 0001625-76.2010.4.05.8202 RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) DECISÃO: (...) Por isso, determino a baixa deste processo na distribuição da Vara e ordeno a secretária que o distribua no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto; adotando, para tanto, as medidas necessárias, como a intimação do advogado da parte autora para providenciar o seu cadastramento no sistema Creta para os demais atos do processo. Na nova distribuição e na digitalização dos autos, descarte a secretária as peças que não forem essenciais ao processo, tais como as capas de carta precatórias e se for o caso dos autos na Justiça Estadual; bem como se efetue a digitalização dos elementos em grupos de documentos afins, cada grupo com descrições diferentes, de modo a facilitar sua visualização no ambiente informatizado (ex.: petição inicial, procuração e documentos pessoais, provas, atos processuais etc.). Além disso, lavre a secretária certidão, para ser juntada no sistema Creta, indicando a data da distribuição da ação na Justiça Estadual, a data da citação da ré e a data da distribuição da ação na Justiça Federal dos autos físicos. Por ser ato essencial à nova distribuição, intime-se a parte autora para providenciar o cadastramento do seu advogado no âmbito do sistema Creta, de modo a possibilitar a distribuição do feito naquele ambiente, pois, do contrário, isso implicará a extinção do processo em resolução do mérito por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular da demanda. Prazo: 10 (dez) dias.

50 - 0001702-85.2010.4.05.8202 TERCEIRO MILENIO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (Adv. JOAQUIM DANIEL) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. SEM ADVOGADO). DESPACHO : (...) Por isso, intime-se a parte autora para emendar a inicial, retificar o valor da causa e efetuando-se o complemento das custas, tudo sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, tendo em vista que o correto valor da causa é requisito indispensável da petição inicial (art. 282 c/c 284, CPC). Prazo: 10 (dez) dias.

51 - 0001753-96.2010.4.05.8202 VALDEMAR LIBERATO DE ASSIS OUTRO (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR, GERALDA QUEIROGA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DESPACHO: Intime-se os autores para trazer aos autos comprovantes de renda, inclusive declaração do imposto de renda da pessoa física do ano de 2010, a fim deste juízo decidir acerca do pedido de assistência judiciária gratuita, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

52 - 0001627-46.2010.4.05.8202 DERIVADOS DE PETROLEO CHABOCAO LTDA (Adv. OZABEL DA COSTA FERNANDES) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. SEM ADVOGADO). DESPACHO : Por isso, intime-se a parte autora para emendar a inicial com a documentação faltante, retificando-se o valor da causa, caso seja necessário, tudo sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, tendo em vista que os mesmos são requisitos indispensáveis da petição inicial (art. 282 c/c 284, CPC). Prazo: 10 (dez) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

53 - 0002153-81.2008.4.05.8202 DEUSDETE ALVES ANDRADE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO SILVA LIMA) x CHEFE DO POSTO SEGURIDADE SOCIAL CATOLE DO ROCHA-PB. TERMO ORDINATÓRIO De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ª Vara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

54 - 0001568-92.2009.4.05.8202 EDILSON TOMAZ DE SOUZA (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x FRANCISCO VALDEBERTO DE LIRA VICE-DIRETOR EM EXERCÍCIO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES - CAMPUS DE CAJAZEIRAS - UFCG-PB (Adv. SEM PROCURADOR). III. Decisão: Por isso, reconheço a falta de interesse de agir superveniente, declaro o impetrante carente de ação, e extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos

do art. 267, inciso VI, do CPC. Condono o impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade até que se comprove que ele perdeu a condição de beneficiário da gratuidade da justiça, na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários (súmula 512 do STF). Intimem-se a UFCG e o MPF pessoalmente.

55 - 0002126-64.2009.4.05.8202 JULIO NETO DOS SANTOS (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA) x FRANCISCO VALDEBERTO DE LIRA. III. Decisão: Ante o exposto, confirmo a decisão liminar das folhas n.ºs. 57 a 59, acolho o pedido do impetrante, e julgo procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas, pois a UFCG é isenta. Sem honorários (súmula 512 do STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro, da lei n.º 12.016/09. Oficie-se à autoridade impetrada, remetendo-lhe cópia da sentença. Intimem-se a UFCG e o MPF pessoalmente. Publique-se.

56 - 0002660-08.2009.4.05.8202 LUZIA LIDIANE DE SOUSA ABREU E OUTROS (Adv. OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO) x DIRETOR DO CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSORES DO CAMPUS DE CAJAZEIRAS DA UFCG. [...]Ante o exposto, rejeito o pedido dos impetrantes e julgo a demanda improcedente, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula n.º 105 do STJ). Condono os impetrantes ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tal despesa processual até que se comprove a perda da condição de beneficiários da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se. Publique-se. Intime-se a UFCG e o MPF pessoalmente. [...]

57 - 0003337-38.2009.4.05.8202 SINARA PEREIRA FRAGOSO (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB. III. Decisão (...) Por isso, reconheço a falta de interesse de agir superveniente, declaro a impetrante carente de ação, e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condono a impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da gratuidade da justiça, na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários (súmula 512 do STF). Intimem-se a UFCG e o MPF pessoalmente. Publique-se.

58 - 0000480-82.2010.4.05.8202 LIDIANE OLIVEIRA DUARTE (Adv. OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO) x DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO CAMPUS DE CAJAZEIRAS - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). III. DecisãoPor isso, confirmo a decisão liminar das folhas n.ºs. 23 a 25, acolho o pedido da impetrante, e julgo procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas, pois a UFCG é isenta. Sem honorários (súmula 512 do STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro, da lei n.º 12.016/09. Publique-se.

59 - 0000722-41.2010.4.05.8202 ISADORA SANTOS GOMES E OUTRO (Adv. FABIANA DE SOUZA PEREIRA) x COORDENADORA DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UFCG - CAMPUS DE POMBAL/PB. III. Decisão (...) Ante o exposto, acolho o pedido da impetrante, concedo a segurança pleiteada e julgo procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para, mantendo a liminar anteriormente concedida, determinar que a autoridade impetrada efetue a matrícula definitiva da impetrante no curso de Engenharia de Alimentação, Unidade de Agronomia e Tecnologia de Alimentos da UFCG, Campus de Pombal, para o período 2010/2. Sem custas, pois a UFCG é isenta. Sem condenação em honorários advocatícios (súmula n.º 512 do STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro, da lei n.º 12.016/09. Publique-se. Oficie-se à autoridade coatora dando-lhe ciência desta decisão. Intimem-se a UFCG e o MPF pessoalmente.

60 - 0001752-14.2010.4.05.8202 KAIO MARCELLUS SILVA DE MATOS (Adv. BERNADETE LOURDES DOS SANTOS BITU) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO). DECISÃOVerifico que cometi erro ao determinar a intimação da UFCG, quando, na verdade, deveria ter determinado a intimação da UFPB, promotora do concurso. Por isso, retifico de ofício a decisão das folhas n.º 47 a 49, defiro a liminar requerida e determino às autoridades impetradas que matriculem o impetrante no curso de Licenciatura em Letras Libras (Língua Brasileira de Sinais) da Universidade Federal da Paraíba, pólo da cidade de Pombal, a iniciar-se em março de 2011, para o qual foi aprovado no vestibular; bem como que se abstenham de exigir dele o certificado de conclusão do ensino médio antes do início daquele semestre letivo; até ulterior deliberação deste juízo. Em razão da urgência, autorizo que a intimação dos impetrados acerca desta decisão, tanto ao campus de João Pessoa como ao da cidade de Pombal, faça-se via fac símilis; certificando a remessa nos autos, bem como o responsável pelo recebimento em cada um dos destinos. Defiro o pedido de gratuidade da justiça. Publique-se.

Notifiquem-se as autoridades impetradas para prestarem informações em 10 (dez) dias e, no mesmo ato, intimem-nas a comprovarem o cumprimento do preceito cominatório aqui estabelecido. Intime-se a UFPB para dizer se tem interesse em integrar a lide (art. 7º, inciso II, da Lei n.º 12.016/2009), no prazo de 5 (cinco) dias. Para a notificação das autoridades e a intimação da UFPB, expeça-se carta precatória à sede da Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, e para a Comarca de Pombal, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, instruídas com cópias da inicial e desta decisão. Após a expedição e remessa da carta pelo correio, intime-se a parte autora para promover o andamento da precatória no juízo deprecado, praticando os atos de impulso processual a seu encargo, no prazo de 15 (quinze) dias. Depois daquele prazo, como o andamento do feito depende do cumprimento dos atos deprecados, aguarde-se o retorno das cartas por 60 (sessenta) dias. Findo aquele prazo sem notícia do retorno das cartas, oficiem-se aos juízos de-

precados apenas uma vez, solicitando sua devolução devidamente cumprida, em 15 (quinze) dias. Se não houver resposta ao ofício ou após o retorno das cartas e o esgotamento do prazo para informações dos impetrados e manifestação da pessoa jurídica, conclua-se para despacho.

61 - 0001458-59.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES, GISLAINE LINS DE OLIVEIRA) x SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Posto isso, reconheço a incompetência do juízo da Vara Única da Subseção de Sousa-PB para processar e julgar a demanda e ordeno a remessa dos autos ao juízo competente da Seção Judiciária do Distrito Federal, com baixa na distribuição. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se, dê-se baixa e remetam-se os autos ao juízo competente.[...]

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

62 - 0000020-08.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x ETRAMES - EMPRESA DE TRANSPORTES RAIMUNDO MARQUES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x RAIMUNDO MARQUES SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x DULCENI DA SILVA MARQUES (Adv. SEM ADVOGADO). DECISÃO (...)Assim e amparado nessas razões, reconsidero a decisão de fls. 79/81, tornando sem efeito a imissão na posse em favor do arrematante, anteriormente determinada. Intime-se o arrematante para requerer o que entender de direito. Publique-se.

63 - 0000049-58.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x SARMENTO & SARMENTO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, pois os encargos do decreto-lei n.º 1.025/69 substituem tal verba. Levante-se a penhora, se o caso. Se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos, publique-se apenas em cartório, não na imprensa.

64 - 0000073-86.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUÇÕES MANGUEIRA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x ESPEDITO MANGUEIRA DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, pois os encargos do decreto-lei n.º 1.025/69 substituem tal verba. Levante-se a penhora, se o caso. Se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos, publique-se apenas em cartório, não na imprensa.

65 - 0000321-52.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x APARECIDA SOUSA GAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). É dever da parte exequente diligenciar a localização de bens do devedor para a satisfação de sua pretensão de crédito. Neste processo, não foram localizados bens pelo oficial de justiça e a construção via sistema Bacenjud resultou infrutífera. Como não há bens sobre os quais possa recair a penhora, determino a suspensão do processo nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80. Publique-se.

66 - 0001559-09.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x PETROPEÇAS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (Adv. MARIA LUCENA LOPES, CLENILDO BATISTA DA SILVA, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA). Sendo a execução fiscal um processo de desfecho único, uma vez que visa à satisfação da pretensão creditícia do Estado em face de outrem, provado o pagamento e requerido, pela própria exequente, a extinção do feito, outra solução não há do que acolher o pedido. Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, pois os encargos do decreto-lei n.º 1.025/69 substituem tal verba. Levante-se a penhora, se o caso.

67 - 0001875-22.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x JOSEFA RODRIGUES GONÇALVES (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA). DECISÃO (...) Assim e amparado nessas razões, reconsidero a decisão de fls. 108/111, tornando sem efeito a imissão na posse em favor do arrematante, anteriormente determinada. Intime-se o arrematante para requerer o que entender de direito. Publique-se.

68 - 0001896-95.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x SAMARA ADM. CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOANEVAN ELIAS MARQUES (Adv. SEM ADVOGADO) x ERIVAN ELIAS VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, pois os encargos do decreto-lei n.º 1.025/69 substituem tal verba. Levante-se a penhora, se o caso. Se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos, publique-se apenas em cartório, não na imprensa. Intime-se a Fazenda Nacional pessoalmente.

69 - 0001962-75.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x F A PEDROSA RIBEIRO (Adv. JOSÉ SILVA FORMIGA) x FRANCISCO DE ASSIS PEDROSA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Assim e amparado nessas razões, suspendo o curso da ação executiva pelo prazo de 6 (seis) meses, e indefiro o pedido de anulação do leilão. Publique-se.

70 - 0002076-14.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS GADELHA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIZ CARLOS QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x MANUEL QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x LAERTE QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x PEDRO

ROBERTO GADELHA DE QUEIROGA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE PETRONIO QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos... Sobre a certidão supra, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para providenciar as atualizações dos débitos em 15 dias.

71 - 0002216-48.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS GADELHA LTDA (Adv. ALESSANDRO DE SA GADELHA). Vistos... Sobre a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para providenciar a atualização dos débitos em 15 dias.

72 - 0002422-62.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x VICENTE DE PAULA & CIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). III. Decisão (...) Por isso, reconheço a prescrição intercorrente e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas, pois a União é isenta. Sem honorários. Intime-se a exequente pessoalmente. Publique-se.

73 - 0002525-69.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x PETROPEÇAS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, MARIA LUCENA LOPES, CLENILDO BATISTA DA SILVA). (...) Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, pois os encargos do decreto-lei n.º 1.025/69 substituem tal verba. Levante-se a penhora, se o caso.

74 - 0000246-42.2006.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x FRANCISCO SILVA DE ARAUJO & FILHOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, pois os encargos do decreto-lei n.º 1.025/69 substituem tal verba. Levante-se a penhora, se o caso. Se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos, publique-se apenas em cartório, não na imprensa. Intime-se a Fazenda Nacional pessoalmente.

75 - 0000207-11.2007.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x AYRES & MARTINS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). DECISÃO (...) Ante o exposto, indefiro os pedidos formulados, exceto o de expedição de mandado de constatação. Expeça-se mandado de constatação, a fim de que se verifique a regularidade do funcionamento da empresa executada. Em seguida, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

76 - 0000388-12.2007.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MANOEL ANDRADE DE SA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARCOS ANTONIO PIRES DE SA (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil e art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Sem custas ou honorários. Cancele-se eventual penhora de bens.

77 - 0002224-20.2007.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x DINAMAR SOARES FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Junte-se aos autos o detalhamento do registro do bloqueio (arresto) no RENAVAM via sistema RENAJUD, do veículo descrito na folha n.º 41, bem como da folha de consulta à avaliação dele na Tabela FIPE, realizada no dia de hoje. Após, lavre-se termo de penhora, constituindo a parte exequente como depositária do bem móvel, intimando-a, em seguida, a assinar o documento em cartório no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser determinada a busca e apreensão do automóvel. Quando da assinatura do termo de penhora pela executada, intime-se sobre a abertura de prazo para oferecimento de embargos, em 30 (trinta) dias. Se a parte executada estiver representada por advogado, publique-se na imprensa.

78 - 0002231-12.2007.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x ANTONIO ALMEIDA SA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, pois os encargos do decreto-lei n.º 1.025/69 substituem tal verba. Levante-se a penhora, se o caso.

79-0000247-56.2008.4.05.8202 PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA PARAIBA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x GERALDO DE ALMEIDA BRAGA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas, uma vez que houve citação. Sem honorários. Levante-se a penhora, se o caso. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a parte exequente, se ela não tiver renunciado ao direito de ser intimada e ao prazo recursal.

80-0000950-84.2008.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE) x JOSÉ PORDEUS DE ARAUJO ME (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA). Tendo em vista tratar a matéria de embargos e já precluído o direito do executado de opor embargos, não conheço da petição retro. Intime-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

81 - 0001820-71.2004.4.05.8202 SOUSA IDEAL CLUBE x INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO). DECISÃO (...) Depois, em razão da improcedência dos embargos, defiro o pedido de conversão do depósito em renda da União, nos termos requeridos (fl. 98/99). Para a conver-

são do depósito em renda, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, remetendo-lhe cópia desta decisão, dos documentos das folhas n.º 25 e 26; e da petição das folhas n.º 98 e 99. No ofício, advirta a Caixa Econômica Federal de que ela deverá comprovar, nestes autos, a conversão aqui determinada, em 10 (dez) dias. Publique-se.

82 - 0000636-46.2005.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x FRANCISCA CARDOSO DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA). Vistos, etc. 1. Pedido de igual teor já com deferimento nos autos do processo originário, inclusive com anotações cartorárias. 2. Nada mais havendo a tratar no feito, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

83 - 0002926-92.2009.4.05.8202 ISIDORO LOPES DE SOUSA (Adv. CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. [...]Por tais razões, declaro a parte autora carente de ação, por ilegitimidade de parte passiva e ausência de citação de litisconsorte passivo necessário; e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 47, parágrafo único, e art. 267, inciso VI, do CPC. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Porém, suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais, até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da gratuidade da justiça, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se.

84 - 0002927-77.2009.4.05.8202 EUDÉSIA SOARES SARMENTO (Adv. CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. [...]Por tais razões, declaro a parte autora carente de ação, por ilegitimidade de parte passiva e ausência de citação de litisconsorte passivo necessário; e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 47, parágrafo único, e art. 267, inciso VI, do CPC. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Porém, suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais, até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da gratuidade da justiça, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se.

85 - 0002928-62.2009.4.05.8202 ANAILDE MARIA FERREIRA (Adv. CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. [...]Por tais razões, declaro a parte autora carente de ação, por ilegitimidade de parte passiva e ausência de citação de litisconsorte passivo necessário; e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 47, parágrafo único, e art. 267, inciso VI, do CPC. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Porém, suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais, até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da gratuidade da justiça, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se.

86 - 0002929-47.2009.4.05.8202 MARIA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. [...]Por tais razões, declaro a parte autora carente de ação, por ilegitimidade de parte passiva e ausência de citação de litisconsorte passivo necessário; e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 47, parágrafo único, e art. 267, inciso VI, do CPC. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Porém, suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais, até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da gratuidade da justiça, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se.

#### 60 - CARTA PRECATORIA

87 - 0001167-59.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA) x NEY ROBINSON SUASSUNA. Vistos... Designo audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa, Sr. José Vieira da Silva, para o dia 16 de junho de 2010, às 15:00 horas. Oficie-se ao juízo deprecante acerca da audiência. Publique-se na imprensa oficial.

#### 64 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

88 - 0001777-27.2010.4.05.8202 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL x LEONALDO SINFRONIO ALVES LIMA E OUTRO. DECISÃO : Processo n.º 0001777-27.2010.4.05.8202Processo n.º 0001778-12.2010.4.05.8202 (...) Por isso, deixo de homologar o auto de prisão em flagrante, deferindo, neste ato, a liberdade provisória de LEONALDO SINFRÔNIO ALVES LIMA e FLÁVIO COSTA, sem pagamento de fiança, mediante a assinatura de termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, conforme disposto no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo penal. Sem custas em relação ao pedido de liberdade provisória. Publique-se.

#### 158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

89 - 0001778-12.2010.4.05.8202 LEONALDO SINFRONIO ALVES LIMA E OUTRO (Adv. OZAL DA COSTA FERNANDES). DECISÃO Processo n.º

0001777-27.2010.4.05.8202 Processo n.º 0001778-12.2010.4.05.8202 (...) Por isso, deixo de homologar o auto de prisão em flagrante, deferindo, neste ato, a liberdade provisória de LEONALDO SINFRÔNIO ALVES LIMA e FLÁVIO COSTA, sem pagamento de fiança, mediante a assinatura de termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, conforme disposto no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo penal. Sem custas em relação ao pedido de liberdade provisória. Publique-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA

90 - 2004.82.02.001239-4 SEVERINO JOÃO DE SOUSA E OUTROS(Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) 1.Indefiro o pedido de desarquivamento dos autos eis que não houve fundamentação para o mesmo, ressaltando que houve sentença de extinção do feito com julgamento do mérito, mantida pelo v. acórdão de fl.149 . 2. Intime-se . Após, retornem os autos no arquivo.

Total Intimação : 90  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-24,25  
 ALESSANDRO DE SA GADELHA-71  
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-62  
 ANTONIO WILLIAM FERNANDES-37,38  
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-75,76,77,78  
 BERNADETE LOURDES DOS SANTOS BITU-60  
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-63  
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-10,23  
 CLAUDIA REJANE LIMA PEREIRA LEITE-17  
 CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-83,84,85,86  
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-66,73,80  
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-4  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-18  
 DJONIERSON JOSE FELIX DE FRANCA-24  
 EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-47  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-47  
 EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA-2  
 EMERIL PACHECO MOTA-69  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-49  
 FABIANA DE SOUZA PEREIRA-59  
 FERNANDO ROCHA DE ANDRADE-2,90  
 FRANCISCO DE SOUSA REIS-19  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-66,72  
 GERALDA QUEIROGA DA SILVA-51,55  
 GISLAINE LINS DE OLIVEIRA-61  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-6,82  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-49  
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-6,9,12  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-49  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-79  
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-67  
 JOAO DE DEUS QUIRINO-26,27,39,40,41  
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,39,40  
 JOAO GUIMARAES JUREMA NETO-14  
 JOAO HELIO LOPES DA SILVA-20  
 JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-51  
 JOAQUIM DANIEL-50  
 JOSE ALVES FORMIGA-4  
 JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES-61  
 JOSE BRAGA JUNIOR-45  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-47  
 JOSE GERVAZIO JUNIOR-46  
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-14,16  
 JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO-3  
 JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA-45  
 JOSE PAULO FILHO-46  
 JOSE PAULO TORRES GADELHA-67  
 JOSÉ SILVA FORMIGA-69  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-18  
 LÉA BATISTA DE OLIVEIRA-87  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-49  
 LIVIA MARIA DE SOUSA-21,22  
 LÍVIA MARIA DE SOUSA-20  
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-66,73,81  
 LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS-10,12,13  
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-82,90  
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-74  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-47,49  
 MARCOS ANTONIO SILVA LIMA-53  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-70,71  
 MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA-15  
 MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-25  
 MARIA FERREIRA DE ARAUJO-8,61  
 MARIA LUCENA LOPES-66,73  
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-73  
 MARILU DE FARIAS SILVA-64  
 MARTA REJANE NOBREGA-4  
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-51  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-47,49  
 NELSON AZEVEDO TORRES-47  
 OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO-56,58  
 OZAL DA COSTA FERNANDES-52,89  
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-11  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-68  
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-57  
 RODOLFO ALVES SILVA-65,73  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-7  
 RODRIGO LEITE ROLIM-27,31  
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-1,51,54,55  
 SANCHIA MARIA F.C. ALENCAR-51  
 SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO-81  
 SEMADVOGADO21,22,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,42,43,46,50,51,52,58,60,61,62,63,64,65,68,69,70,72,74,75,76,77,78,79  
 SEM PROCURADOR-1,18,23,44,54  
 TACIANO FONTES DE FREITAS-20  
 TERCIO CATÃO MONTE RASO-44  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-42,43,48  
 THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-8,16,17  
 TICIANO DINIZ NOBRE-5  
 TULIO CATAO MONTE RASO-11,15  
 VALDECY DE OLIVEIRA SILVA-81  
 VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE-80  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-19  
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-80

Setor de Publicação  
**IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 8ª. VARA FEDERAL